

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第5/2007號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區與香港特別行政區之間海上客運服務營運批給公證合同第十五條第一款及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款和第二款及第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Região Administrativa Especial de Hong Kong e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、Virgílio Valente學士擔任政府駐遠東水翼船務有限公司代表的委任獲續期一年。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da «Far East Hydrofoil Companhia, Limitada», do licenciado Virgílio Valente, pelo prazo de um ano.

二、執行上指職務之每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

三、本批示自二零零七年二月十七日起生效。

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2007.

二零零七年一月五日

5 de Janeiro de 2007.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第6/2007號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據現行特許合同第十五條及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款和第二款及第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、李鎮東工程師擔任政府駐新福利汽車股份有限公司代表的委任獲續期一年。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL, do engenheiro Lei Chan Tong, pelo prazo de um ano.

二、執行上指職務之每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

三、本批示自二零零七年一月十九日起生效。

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2007.

二零零七年一月五日

5 de Janeiro de 2007.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第7/2007號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據現行特許合同第十五條及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款和第二款及第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、林潤中工程師擔任政府駐澳門自來水有限公司代表的委任獲續期一年。

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

三、本批示自二零零七年一月十九日起生效。

二零零七年一月五日

行政長官 何厚鏞

第 8/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據現行特許合同第十四條（b）項及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款和第二款及第十五條的規定，作出本批示。

一、Arnaldo Ernesto dos Santos 工程師擔任政府駐澳門電力股份有限公司代表的委任獲續期一年。

二、執行上指職務之每月報酬為 \$9,200.00（澳門幣玖仟貳佰元整）。

三、本批示自二零零七年一月十九日起生效。

二零零七年一月五日

行政長官 何厚鏞

第 9/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月一日第 2/98/M 號法律第六條第二款及第四款的規定，作出本批示。

一、下列人士續任為環境委員會全體委員會委員：

（一）梁維特；

（二）馬若龍；

（三）梁文耀；

（四）黃就順；

（五）陳恩讚；

（六）王志石；

（七）陳錫僑；

（八）何錦霞；

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, Limitada, do engenheiro Lam Ion Chong, pelo prazo de um ano.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2007.

5 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 14.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Arnaldo Ernesto dos Santos, pelo prazo de um ano.

2. O exercício das funções acima referidas é remunerado pela quantia mensal de \$ 9 200,00 (nove mil e duzentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2007.

5 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 2/98/M, de 1 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovado o mandato das seguintes individualidades, como membros do Conselho Geral do Conselho do Ambiente:

1) Lionel Vai Tac Leong;

2) Carlos Alberto dos Santos Marreiros;

3) Leong Man Io;

4) Wong Chau Son;

5) Chan Ian Chan;

6) Wang Zhi Shi;

7) Chan Shek Kiu;

8) Ho Kam Ha;

- (九) 陳煒恆；
 (十) 劉仕堯；
 (十一) 彭為錦。

二、本批示於公佈翌日生效，其效力追溯至二零零七年一月五日。

二零零七年一月十日

行政長官 何厚鏞

- 9) Chan Wai Hang;
 10) Lau Si Io;
 11) Pang Vai Kam.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 5 de Janeiro de 2007.

10 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 10/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 1/2007 號行政法規第十三條第二款及第四款的規定，作出本批示。

一、委任廖小明以定期委任方式全職擔任經濟發展委員會秘書長，為期兩年。為著所有法律效力，根據十二月二十一日第85/89/M號法令第二條第四款的規定，其官職相當於載於該法規表一欄目一的副局長。

二、本批示由二零零七年一月九日生效。

二零零七年一月十一日

行政長官 何厚鏞

二零零七年一月十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado em comissão de serviço Lio Sio Meng para exercer, a tempo inteiro, as funções de secretário-geral do Conselho para o Desenvolvimento Económico, pelo período de dois anos, sendo equiparado para todos os efeitos legais ao cargo de subdirector da coluna 1 do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do citado decreto-lei.

2. O presente despacho produz efeitos desde 9 de Janeiro de 2007.

11 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 11 de Janeiro de 2007.
 — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

行 政 會

批 示 摘 錄

透過行政會秘書長二零零六年十二月十二日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款、第二十六條第一及第三款規定，程清在行政會秘書處擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為第一職階一等高級技術員，薪俸點485點，自二零零七年二月一日起生效。

二零零七年一月十日於行政會秘書處

秘書長 何永安

CONSELHO EXECUTIVO

Extracto de despacho

Por despacho do Secretário-Geral do Conselho Executivo, de 12 de Dezembro de 2006:

Cheng Cheng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do mesmo com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, na Secretaria do Conselho Executivo, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

Secretaria do Conselho Executivo, aos 10 de Janeiro de 2007.
 — O Secretário-Geral, *Ho Veng On*.

行政法務司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

第 1/2007 號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 1/2007

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第二條第一款（六）項及第七條，連同第 11/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰，或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“衛安（澳門）有限公司”簽訂為身份證明局提供保安服務合同。

São subdelegados no director dos Serviços de Identificação, Lai Ieng Kit, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de segurança à Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar com a sociedade «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada».

二零零七年一月九日

9 de Janeiro de 2007.

行政法務司司長 陳麗敏

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 2/2007 號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 2/2007

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第二條第一款（六）項及第七條，連同第 11/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰，或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“新陽光清潔服務有限公司”簽訂為身份證明局提供清潔服務合同。

São subdelegados no director dos Serviços de Identificação, Lai Ieng Kit, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de limpeza à Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar com a sociedade «New Sunshine Cleaning Services Ltd.».

二零零七年一月九日

9 de Janeiro de 2007.

行政法務司司長 陳麗敏

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 3/2007 號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 3/2007

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第二條第一款（六）項及第七條，連同第 11/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰，或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“中華廣場物業

São subdelegados no director dos Serviços de Identificação, Lai Ieng Kit, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de

管理有限公司”簽訂為身份證明局提供中華廣場大廈管理服務合同。

二零零七年一月九日

行政法務司司長 陳麗敏

二零零七年一月十日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

運輸工務司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自前運輸工務司司長於二零零六年十月三十一日及行政長官於二零零六年十二月二十一日作出的批示：

根據第 68/2000 號行政長官批示及按照經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用駱燕萍為建設發展辦公室第一職階二等技術員，薪俸點為 350，由二零零六年十二月二十一日起至二零零七年六月三十日止。

摘錄自前運輸工務司司長於二零零六年十一月二十四日及行政長官於二零零六年十二月二十一日作出的批示：

根據第 68/2000 號行政長官批示及按照經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用 José Manuel Rodrigues da Costa 為建設發展辦公室第一職階一等技術輔導員，薪俸點為 305，由二零零六年十二月十九日起至二零零七年六月三十日止。

二零零七年一月八日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

廉政公署

批示摘錄

摘錄自廉政專員於二零零六年十二月十二日批示如下：

何海旗 —— 根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條、第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及十二月二十一日第 87/89/

Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de condomínio à Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar com a sociedade «China Plaza Properties Management Limited».

9 de Janeiro de 2007.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 10 de Janeiro de 2007. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extractos de despachos

Por despachos do ex-Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Outubro de 2006, e de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 21 de Dezembro de 2006:

Lok In Peng — contratada além do quadro, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, no Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de 21 de Dezembro de 2006 a 30 de Junho de 2007.

Por despachos do ex-Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Novembro de 2006, e de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 21 de Dezembro de 2006:

José Manuel Rodrigues da Costa — contratado além do quadro, como adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, no Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de 19 de Dezembro de 2006 a 30 de Junho de 2007.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 8 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 12 de Dezembro de 2006:

Ho Hoi Kei — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 1.^o escalão, nos

M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，自二零零七年一月十三日起，以散位合同方式續聘用為第一職階熟練助理員，為期一年。

摘錄自廉政專員於二零零七年一月二日批示如下：

許壹心學士——根據第10/2000號法律第十六條和第三十條、第31/2000號行政法規第二十七條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，其在本公署擔任二等資訊技術員的編制外合同自二零零七年一月十七日起，續期兩年，並以附註形式修改該合同第三款，轉為同一職級第二職階。

二零零七年一月四日於廉政公署

辦公室主任 何鈺珊

海 關

批 示 摘 錄

摘錄自副關長於二零零六年十二月四日所作的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第七款的規定，海關三等文員郭淑儀，編號050030，於二零零七年二月一日起與海關終止編制外合同並與本部門解除聯繫。

二零零七年一月九日於海關

副關長 賴敏華

法 務 局

批 示 摘 錄

按行政法務司司長於二零零六年十一月十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用勞綺霞、鄧毅榮、潘偉敬及趙學鵬在本局擔任第一職階二等資訊技術員之職務，薪俸點為350，為期一年，分別自二零零六年十二月二十六日、十二月二十七日、十二月二十八日及二零零七年一月三日起生效。

termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Janeiro de 2007.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 2 de Janeiro de 2007:

Licenciado Hoi Iat Sam — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Janeiro de 2007.

Comissariado contra a Corrupção, aos 4 de Janeiro de 2007. — A Chefe de Gabinete, *Ho Ioc San*.

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

Extracto de despacho

Por despacho da subdirectora-geral, de 4 de Dezembro de 2006:

Kuok Sok I, terceiro-oficial n.º 050 030, destes Serviços — cessa o seu contrato além do quadro, ficando desvinculada dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

Serviços de Alfândega, aos 9 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 10 de Novembro de 2006:

Lou I Ha, Tang Ngai Weng, Pun Wai Keng e Chio Hok Pang — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 26, 27 e 28 de Dezembro de 2006 e 3 de Janeiro de 2007, respectivamente.

按本局副局長於二零零六年十二月十四日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局第一職階熟練助理員甄曉東的散位合同續期一年，自二零零七年一月二十四日起生效。

按本局副局長於二零零六年十二月十五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局第四職階助理員陸佩英的散位合同續期一年，自二零零七年一月十二日起生效。

聲 明

應第一職階一等技術輔導員周成俊的要求，自二零零六年十二月三十日起，因散位合同期滿，終止在本局的職務。

特此聲明。

二零零七年一月十一日於法務局

局長 張永春

Por despacho da subdirectora destes Serviços, de 14 de Dezembro de 2006:

Ian Hio Tong, auxiliar qualificado, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 24 de Janeiro de 2007.

Por despacho da subdirectora destes Serviços, de 15 de Dezembro de 2006:

Lok Pui Ieng, auxiliar, 4.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 12 de Janeiro de 2007.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Chau Seng Chon, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, cessou, a seu pedido, as suas funções nestes Serviços, no termo do prazo do seu contrato, a partir de 30 de Dezembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 11 de Janeiro de 2007. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

經 濟 局

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零六年十二月十八日之批示：

本局第二職階首席高級技術員陳詠達碩士，在二零零六年十一月二十九日第四十八期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的考試成績表中之唯一合格投考人，根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款，聯同十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，獲確定委任為本局人員編制第一職階顧問高級技術員，以填補由六月二十三日第15/2003號行政法規為整體配備而設立之空缺。

二零零七年一月九日於經濟局

代局長 蘇添平

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Dezembro de 2006:

Mestre Chan Weng Tat, técnico superior principal, 2.º escalão, destes Serviços, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 48/2006, II Série, de 29 de Novembro — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas e fixadas por dotação global pelo Regulamento Administrativo n.º 15/2003, de 23 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 9 de Janeiro de 2007. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

財政局

澳門特別行政區

與

中天能源控股有限公司

簽署之公證合同摘錄

“天然氣輸入及傳輸公共服務”批給合同

茲證明，繕錄於二零零六年十二月十五日澳門財政局公證處第405號簿冊第39頁至66頁之澳門特別行政區與中天能源控股有限公司簽署“天然氣輸入及傳輸公共服務”批給公證合同摘錄內容如下：

“第一章

一般規定

第一條

批給標的

澳門特別行政區（以下簡稱“澳門特區”或“批給人”）根據五月十四日第3/90/M號法律授權予中天能源控股有限公司（以下簡稱“承批人”），總部設在澳門新口岸宋玉生廣場第181至187號光輝集團商業中心11樓J-N座，於本合同所明確規定的範圍內，在澳門特別行政區經營下述之天然氣輸入及傳輸公共服務：

- 1) 購買氣態或液態天然氣，及將其放置在澳門特別行政區；
- 2) 接收氣態或液態天然氣的工作；
- 3) 以高壓或中壓向分配網營運商及直接消耗者傳輸、供應及銷售天然氣。

第二條

定義

為著本合同的效力，下列概念定義為：

- 1) 高壓——工作壓力超過20巴；
- 2) 中壓——工作壓力等於或少於20巴及超過4巴；
- 3) 分配網營運商——具有建造及經營天然氣分配網絡權利的實體；

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto da escritura celebrada entre a Região Administrativa Especial de Macau e Companhia de Gestão de Participações e Energia Sinosky, Limitada

Contrato de Concessão do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural na Região Administrativa Especial de Macau

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2006, lavrada de folhas 39 a 66 do Livro 405 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o Contrato da Concessão do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural na Região Administrativa Especial de Macau, entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Gestão de Participações e Energia Sinosky, Limitada, de que se passa o extracto seguinte:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto da concessão

A Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por «RAEM» ou «concedente» outorga, pelo presente, contrato à Companhia de Gestão de Participações e Energia Sinosky, Limitada, com sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos Assumpção n.ºs 181 a 187, Edifício Centro Comercial do Grupo Brilhantismo, 11.º andar J-N, adiante designada por «concessionária», a concessão, nos termos e ao abrigo da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio, do direito de explorar, no âmbito das disposições estipuladas no presente contrato, o serviço público de importação e transporte de gás natural na RAEM, que consiste:

- 1) Na aquisição de gás natural, no estado gasoso ou liquefeito, e a sua colocação na Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Nas actividades de recepção de gás natural no estado gasoso ou liquefeito;
- 3) No transporte, fornecimento e venda de gás natural em alta ou média pressão aos operadores de redes de distribuição e aos consumidores directos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- 1) Alta pressão — a pressão de serviço superior a 20 bar;
- 2) Média pressão — a pressão de serviço igual ou inferior a 20 bar e superior a 4 bar;
- 3) Operadores da rede de distribuição — as entidades titulares dos direitos de construção e exploração da rede de distribuição de gás natural;

4) 直接消耗者——具有建造及經營火力發電廠權利的實體；

5) 批給業務涉及的所有財產——澳門特區境內的天然氣傳輸系統，包括管道和門站及相關的設施和設備。

第三條

期限

一、批給期限為十五年，自本合同簽署翌日起計算，但不影響批給人行使贖回、解除及消滅合同或因批給被接管而延長期限之權利。

二、應承批人提出的申請，批給期限可按與首次批給相同或較短的期限續期。

三、在批給期限屆滿前三十六個月，批給人與承批人將協商關於延長批給的事宜。

四、在批給期限屆滿前的第五年，批給人與承批人應進行會議，檢討合同的履行情況和訂定所需之改善措施。

五、在批給屆滿時，承批人對澳門特區範圍內同一標的之新批給在同等條件下享有優先權。

第四條

公益

在賦予本批給時，根據澳門特區現行法例，聲明其具有公益性質。

第五條

回報

一、承批人將向批給人繳納相當於其供應澳門特區天然氣業務毛收入百分之一（1%）的款額作為回報金。

二、回報金自二零一零年營業年度開始繳納。

三、應在每營業年度完結後的三十天內將該年度之回報金送交財政局。

四、當發生特殊情況，或澳門特區及其居民之利益證明有需要時，批給人和承批人雙方可協商暫時減低回報金額或暫時中止繳付回報。

4) Consumidores directos — as entidades titulares dos direitos de construção e exploração de centrais termoeléctricas;

5) Bens afectos à concessão — sistema de transporte de gás natural na RAEM, incluindo os gasodutos, instalações de operações e respectivas facilidades e equipamentos.

Artigo 3.º

Prazo da concessão

1. O prazo da concessão é de 15 anos, contados a partir do dia seguinte ao da celebração do presente contrato, sem prejuízo do exercício pelo concedente do direito de resgate, rescisão e extinção do contrato ou de prorrogação do prazo devido a sequestro da concessão.

2. O prazo da concessão pode, a pedido da concessionária, ser renovado por períodos iguais ou inferiores ao primeiro período concedido.

3. 36 meses antes do termo da concessão, concedente e concessionária negociarão sobre a prorrogação da concessão.

4. Concedente e concessionária devem realizar, 5 anos antes do termo da concessão, uma reunião para revisão da execução do contrato e determinar as medidas necessária para o seu melhoramento.

5. No termo da concessão a concessionária goza do direito de preferência na atribuição da nova concessão, sobre o mesmo objecto, se se encontrar em igualdade de condições com outros concorrentes.

Artigo 4.º

Utilidade pública

A presente concessão é dada com declaração de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor na RAEM.

Artigo 5.º

Retribuição

1. A concessionária pagará ao concedente, como retribuição pela concessão, o montante correspondente a 1% da receita bruta proveniente da venda resultante do fornecimento de gás natural na RAEM.

2. O pagamento da retribuição inicia-se no ano fiscal de 2010.

3. A retribuição deve ser paga na Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de 30 dias após o termo do ano fiscal.

4. Concedente e concessionária podem acordar na redução ou suspensão temporária da retribuição quando ocorram circunstâncias excepcionais ou os interesses da RAEM e da sua população o justificarem.

第六條

稅制

一、當法律准許和顯示適宜時，承批人得被豁免繳交稅項、費用、手續費，並享有其他稅務優惠。

二、如本地區現行稅制出現變更，引致承批人受益時，將按照本合同的規定調整價格。

第七條

財政援助

基於澳門特區的社會和經濟發展，批給人得訂定不同於承批人建議的價格。倘因此導致承批人的財務狀況不平衡，批給人應按照法律規定給予承批人適當的財政援助。

第二章

承批人公司

第八條

宗旨

一、承批人公司之宗旨為在本合同所明確界定的範圍內經營天然氣輸入及傳輸公共服務。

二、在得到批給人的預先核准後，且在不影響批給公共服務的正常及持續提供的情況下，承批人可以經營其他業務。

第九條

在其他公司股本的參資

一、承批人可與其他公司合組或購入其他公司的股份，但須受下款規定限制。

二、承批人及其股東可在天然氣分配網的營運商參資，但不得居於支配地位，即使以集體形式亦然。

第十條

總部及機構

一、承批人公司的總部和主要行政部門必須設在澳門特區。

二、承批人公司的章程及其任何修改，須預先得到批給人的批准。

Artigo 6.º

Regime fiscal

1. A concessionária poderá ser isenta do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e usufruir de outros benefícios fiscais, quando a lei o permitir e se revelar aconselhável.

2. As alterações que vierem a ser introduzidas no regime fiscal em vigor na RAEM e que beneficiem a concessionária, determinam a revisão dos preços nos termos previstos no presente contrato.

Artigo 7.º

Assistência financeira

Se o concedente, tendo em vista o desenvolvimento económico e social da RAEM, estabelecer preços diferentes dos propostos pela concessionária e daí resultem desequilíbrios financeiros para esta, pode a concessionária vir a obter do concedente apropriada assistência financeira, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Sociedade concessionária

Artigo 8.º

Objecto

1. A sociedade concessionária tem por objecto a prestação do serviço público de importação e transporte de gás natural no âmbito especificamente definido no presente contrato.

2. Mediante prévia autorização da concedente, a sociedade concessionária pode vir a exercer outras actividades, desde que não seja afectada a normal e a permanente prestação do serviço público concedido.

Artigo 9.º

Participação em outras sociedades

1. A sociedade concessionária pode constituir sociedades comerciais com outras empresas ou adquirir participações sociais de outras sociedades, devendo observar, no entanto, o disposto no número seguinte.

2. A sociedade concessionária e os seus sócios podem participar, individual ou colectivamente, no capital social dos operadores de redes de distribuição de gás natural, mas não como sócio dominante.

Artigo 10.º

Sede e órgão sociais

1. A sociedade concessionária deve, obrigatoriamente, ter a sua sede e principais serviços administrativos em Macau.

2. Qualquer alteração aos Estatutos da sociedade concessionária requer a prévia autorização do concedente.

三、承批人公司由一個董事局領導。按照章程的規定，董事局可委託一個執行委員會或一名總經理和副總經理代為行使本身的權限。

四、執行委員會的成員或總經理和該名副總經理必須以澳門作為居所。

五、承批人公司在聘用員工時，在同等條件下應優先聘用澳門特區居民。

第十一條 資本

一、承批人公司的資本額不得低於澳門幣五千萬元（50,000,000.00）。

二、承批人須採取措施，使公司的債務在批給期限內不高於資產總值的百分之八十（80%），以確保公司的償債能力。

第十二條 會計

一、承批人必須在其總部內存備按現行法例更新和編製的會計帳目。

二、有形固定資產清單的編製須附有適當文件作佐證，並使之能清楚地確認其各個組成部分。

三、倘承批人公司按照本合同的規定獲准從事批給公共服務範圍以外的業務時，必須為該等業務設立獨立的會計帳目以及相關的資產負債表。

四、承批人採用之折舊率載於本合同附件四。

五、承批人採用的有形固定資產價值重估方式載於本合同附件四。

第三章 經營業務

第十三條 承批人的權利

一、承批人的權利：

1) 購買氣態或液態天然氣，及將其放置在澳門特別行政區；

3. A sociedade concessionária deve ser dirigida por um conselho de administração ou conselho de gerência, que poderá delegar, nos termos dos Estatutos, as suas competências numa comissão executiva ou no gerente geral e subgerente geral.

4. Os membros da comissão executiva ou o gerente geral e o subgerente geral devem ter a sua residência em Macau.

5. Na contratação de trabalhadores, a sociedade concessionária deve, em igualdade de condições, dar prioridade aos residentes da RAEM.

Artigo 11.º

Capital social

1. O capital social da sociedade concessionária não pode ser inferior a \$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas).

2. A sociedade concessionária deve tomar as medidas necessárias no sentido de assegurar que, durante o prazo da concessão, o seu passivo não seja superior a 80% do activo, garantindo assim a sua solvência.

Artigo 12.º

Contabilidade

1. A sociedade concessionária deve manter, na sua sede, a contabilidade actualizada e elaborada nos termos da legislação vigente.

2. A lista dos activos imobilizados corpóreos deve ser acompanhada de documentos comprovativos e elaborada de forma que os seus componentes sejam claramente identificados.

3. Caso venha a ser autorizada a exercer outras actividades não abrangidas no âmbito do serviço publico ora concedido, a concessionária deverá manter, para aquelas actividades, contabilidade independente e respectivo balanço.

4. A amortização a praticar pela concessionária consta do Anexo IV ao presente contrato.

5. A forma de reavaliação dos activos imobilizados corpóreos a praticar pela concessionária consta do Anexo IV ao presente contrato.

CAPÍTULO III

Exercício de actividade

Artigo 13.º

Direitos da concessionária

1. Constituem direitos do concessionário:

1) A aquisição e colocação de gás natural, no estado gasoso ou liquefeito, no território da Região Administrativa Especial de Macau;

2) 負責接收、儲存、處理及氣化的工作及投資建設相關的設施；

3) 在澳門特區投資建設傳輸系統，透過高壓或中壓網進行天然氣傳輸，或以其他方式，主要是海路及陸路進行傳輸；

4) 根據與分配網營運商及直接消耗者所簽訂的，並經批給人確認的接駁協議的規定，銷售天然氣；

5) 經識別的工作人員和車輛，按其工作性質的需要，可自由進出公共場所；

6) 以公益及緊急的用途依法設立地役權，或因公益依法徵用；

7) 可根據將來訂定的規定，利用公路和水道，及任何道路沿途的土地設置業務所需的不同功能的場所或通道；

8) 根據本合同第三條五款的規定享有優先權。

二、在得到批給人預先核准的情況下，承批人可以臨時及補充性地輸入及供應其他管道式燃氣，以代替天然氣。

三、在行使上述數款所賦予的權利時，若造成任何損壞，概由承批人承擔彌補的責任。

第十四條 地役權

一、天然氣通道佔用土地及其地下層的情況視為地役。地下管路安裝時的深度，須遵守規章及相關的安全技術標準的規定。

二、鑒於需要建造、監察、保養及維修一切傳輸氣體必需的設施，相關的地役權還包括通道權和土地或其他財產的臨時佔用。

三、在實施本條規定時，管路的設置應根據已制定的路線，並按經核准的土地佔用計劃進行。

四、載於《燃氣傳輸管路技術規章》、《燃氣分配網的技術規章》、《燃氣傳輸管路及分配網中安裝減壓站的技術規章》及其他相關法規的限制範圍，適用於與管路及傳輸網有關的氣體通道地役。

2) A sua recepção, armazenagem, tratamento e regaseificação, bem como o investimento nas respectivas instalações e equipamentos;

3) Investir na construção, na RAEM, do sistema de transporte de gás natural e transportar gás natural através de rede de alta ou de média pressão ou de outra modalidade de transporte, nomeadamente marítima e terrestre;

4) A venda de gás natural aos operadores de redes de distribuição de gás natural e aos consumidores directos, nos termos de acordos de ligação celebrados entre si e homologados pelo concedente;

5) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

6) Constituir servidões por utilidade pública e urgente ou expropriar por utilidade pública, nos termos da lei;

7) Utilizar, nos termos que venham a ser fixados, estradas, caminhos e cursos de água, bem como terrenos ao longo de quaisquer vias de comunicação, para o estabelecimento ou passagem das diferentes partes da instalação objecto das actividades;

8) Usar o direito de preferência nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do presente contrato.

2. A concessionária pode, temporária e supletivamente, importar e fornecer outros gases combustíveis canalizados a fim de substituir o gás natural, desde que previamente autorizada pelo concedente.

3. É da exclusiva responsabilidade da concessionária a reparação de danos causados no exercício dos direitos conferidos nos números anteriores.

Artigo 14.º

Servidões

1. Entende-se que as servidões devidas à passagem do gás natural compreendem a ocupação do solo e subsolo, devendo os gasodutos subterrâneos ser instalados à profundidade determinada pelos regulamentos e respectivas normas técnicas de segurança.

2. As respectivas servidões compreendem também o direito de passagem e ocupação temporária de terrenos ou outros bens, devido às necessidades de construção, vigilância, conservação e reparação de todo o equipamento necessário ao transporte do gás.

3. Na aplicação das disposições do presente artigo, a implantação do gasoduto deve ter em conta os planos de ocupação do solo já aprovados aquando do estabelecimento do traçado daquele.

4. A servidão de passagem de gás relativamente a gasodutos e redes de transporte implica as restrições para a área sobre que é aplicada, constantes do Regulamento Técnico dos Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis, do Regulamento Técnico das Redes de Distribuição de Gases Combustíveis e do Regulamento Técnico dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte, nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis e demais diplomas aplicáveis.

五、用作存放安裝、維修或更新管路所需材料和設備的臨時佔用土地，其在管道上的帶狀區域的闊度不可超過18米。

第十五條

地役權的賠償及標記

一、因設立地役權或徵用權所須繳付的賠償，全部由承批人負擔。

二、承批人有權依法免費使用公有產業。

三、以上第一款所述的地役權若其存在已根據適用規章的規定作出標示，即如可見地役權般不可供第三者使用。

四、為著有關效力，上款所述的標記被視為劃定地役權的界標。

第十六條

承批人的義務

一、除法律及本合同規定之其他義務外，承批人必須在澳門特區擁有所需的人力、技術、器材及財政資源，以良好地經營所批給的公共服務，並採取必要的措施確保用於批給業務的資產和工具獲得妥善的保養。

二、承批人尤其有義務：

1) 保證批給公共服務的持續性。如因可歸責於承批人的原因造成天然氣供應中斷，承批人應利用替代燃料向客戶提供同等素質的服務。替代燃料的價格將按照為提供等量能源所需之天然氣容量和已獲核准的天然氣價格計算。

2) 嚴格遵守澳門特別行政區的現行法例、氣體工業業務現行的規章規定以及由有權限實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引；

3) 興建必須的基礎設施，使能以安全、見效益及經濟的方式，優質及合乎環保地履行提供批給公共服務的義務；

4) 根據已獲有權限實體核准的方案及既定的時間表，自費執行設施、設備及管路的建造、保養及維修工作；

5) 維持充足的天然氣儲存量，作為戰略儲備及確保供應的穩定；

5. A ocupação temporária de terrenos para depósitos de materiais e equipamentos necessários à colocação dos gasodutos, sua reparação ou renovação não poderá exceder 18 m de largura, numa faixa sobre as tubagens.

Artigo 15.º

Indemnizações e sinalização das servidões

1. O pagamento das indemnizações resultantes da constituição de servidões ou da expropriação de direitos fica, por inteiro, a cargo da concessionária.

2. A concessionária tem direito à utilização do domínio público a título gratuito, nos termos da lei.

3. As servidões a que se refere o número um são oponíveis a terceiros como servidões aparentes, desde que a sua existência esteja devidamente sinalizada nos termos da regulamentação aplicável.

4. Os sinalizadores a que se refere o número anterior são considerados para todos os efeitos como marcos delimitadores das servidões.

Artigo 16.º

Obrigações da Concessionária

1. Para além das outras obrigações resultantes da lei e do presente contrato, a concessionária deve manter na Região Administrativa Especial de Macau os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à boa prestação do serviço público concedido, bem como tomar as medidas indispensáveis para garantir a boa manutenção dos bens e equipamentos utilizados nas actividades objecto da concessão.

2. A concessionária tem, nomeadamente, as seguintes obrigações:

1) Assegurar a continuidade do serviço público concedido, devendo em caso de interrupção do fornecimento do gás natural, por motivo que lhe seja imputável, recorrer a combustível de substituição para assegurar um serviço de igual qualidade aos clientes. O preço do combustível de substituição deve ser calculado com base no volume de gás natural necessário para obter o mesmo valor energético e o preço aprovado para o gás natural;

2) Cumprir as normas regulamentares em vigor respeitantes à actividade da indústria do gás e observar a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos legais, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;

3) Criar as infra-estruturas necessárias para desempenhar o serviço público concedido com qualidade, de forma ambiental, seguro e economicamente eficiente;

4) Efectuar, a expensas próprias, os trabalhos de construção, manutenção e reparação, das instalações, equipamentos e gasodutos que integrem os projectos devidamente aprovados pelas entidades competentes e de acordo com os calendários definidos;

5) Manter armazenado, permanentemente, na Região Administrativa Especial de Macau, como reserva estratégica e para assegurar um fornecimento sustentável, uma quantidade suficiente de gás natural;

- 6) 就地役權、徵用權支付賠償；
- 7) 按照合同所訂定的職責及預先制定的計劃，使用適合本地區條件的技術系統；
- 8) 確保符合一切要求和遵守所有法律及規章規定條件之人士，在同等條件下能以同等的待遇獲供應天然氣，並盡快獲得提供服務；
- 9) 准許有權限實體的工作人員在執行職務時，自由進出經營批給公共服務的一切設施範圍，以進行檢察，並向他們提供必需的說明和資料以及一切必要的方便，使其有效地執行任務；
- 10) 根據批給人的指引，保持最新的會計帳目、供應量記錄及與批給業務有關的每一客戶的重要資料，供其查閱；
- 11) 在核准後的十五（15）日內向批給人呈交上一營業年度的帳目及相關的核數報告；
- 12) 將與資源擁有者擬簽訂的供應澳門特區的天然氣購買合同呈交批給人供批給人預先核准，批給人應在收到有關合同後的十五個工作日內出具書面答覆。如果批給人未在上述期限內出具書面答覆，視同批給人已經核准，承批人有權簽訂有關天然氣購買合同；
- 13) 將與天然氣分配網營運商及直接消耗者簽訂的合同呈交予批給人確認，並清楚列明立約方及合同標的；
- 14) 準時繳付批給的回報金；
- 15) 按照法律的要求以招標的方式選擇工程建築承包商及進行判給，以承建與批給業務有關之工程；
- 16) 根據本合同第十三條第三款及現行法例規定，購買一份民事責任保險，以確保能對行使上述權利時所造成的意外損壞作出賠償。

三、未經批給人的事先許可，承批人不得進行任何下列的行為：

- 1) 更改公司宗旨；
- 2) 縮減公司資本額；
- 3) 變更、合併、分割或解散公司。

第十七條 規劃

一、作為本合同組成部分的總體發展計劃載於附件一。

- 6) Pagar as indemnizações devidas pela constituição de serviços e da expropriação de direitos;
 - 7) Utilizar nos seus sistemas tecnologias devidamente adequadas às condições do território, tendo em conta as atribuições estabelecidas no contrato e nos planos previamente estabelecidos;
 - 8) Garantir a igualdade de acesso ao gás natural, a quem preencha os requisitos exigíveis e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, iniciando o seu fornecimento o mais rapidamente possível;
 - 9) Permitir e facilitar a fiscalização pela entidade competente, facultando-lhe todas as informações solicitadas, assim como o livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infra-estruturas afectas ao exercício do serviço público concedido;
 - 10) Manter contabilidade actualizada e registos das quantidades fornecidas e outros elementos relevantes em relação a cada cliente do serviço concessionado, de acordo com as instruções do concedente, disponibilizando-os para consulta quando requerido;
 - 11) Apresentar ao concedente, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria;
 - 12) Submeter ao concedente, para efeitos de aprovação prévia, os contratos de compra de gás natural para a RAEM a celebrar com os fornecedores. O concedente deve responder, por escrito, no prazo de 15 dias úteis contados da recepção dos referidos contratos, sendo a falta de resposta no citado prazo entendida como aprovação, conferindo à concessionária o direito de assinar os referidos contratos de compra de gás natural;
 - 13) Submeter ao concedente, para homologação, os contratos com os operadores da rede de distribuição de gás natural e com os consumidores directos, identificando as partes e o objecto dos contratos;
 - 14) Pagar pontualmente a retribuição devida pela concessão;
 - 15) Submeter a concurso a selecção e adjudicação de empreiteiros para as obras de construção relacionadas com a concessão, nos termos da lei;
 - 16) Celebrar um seguro de responsabilidade civil, em ordem a assegurar a cobertura de danos causados no exercício dos direitos conferidos, de acordo com o número 3 do artigo 13.º do presente contrato e da legislação em vigor.
3. Sem autorização prévia do concedente, a concessionária não pode realizar qualquer dos seguintes actos:
- 1) Alteração do objecto social;
 - 2) Redução do capital;
 - 3) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Artigo 17.º

Planeamento

1. Faz parte integrante do presente contrato, o plano de desenvolvimento principal, que consta do Anexo I.

二、承批人須根據附件二第二條及第三條的規定，將該附件第一條所指之中期和年度業務發展計劃文件呈交批給人核准。

第十八條 價格

一、承批人所採用的價格，須經批給人透過行政長官批示核准，該批示須在《澳門特別行政區公報》刊登。

二、價格的訂定須盡量貼近成本。然而，批給人經考慮承批人投資時經濟收益的需要，得對價格訂定上限。

三、承批人應根據本批給合同附件三所列明採用的天然氣銷售價格的訂定及修訂制度，依據採用不同供應模式的客戶實施收費。

四、承批人必須於每季的首個月內向有權限實體呈交一份關於上一季度購入氣體的容積及價格的統計資料，以及下一季度購入氣體容積及價格的預測。

第十九條 共同分享

當承批人公司批給業務的實際營運狀況較獲批准的年度計劃所作的預測理想時，所產生的額外收益將按照本合同附件三第七條的規定回贈客戶。

第二十條 持續性

一、批給公共服務的提供須長期及持續，只可在遭遇不可抗力、意外事故或預先得到批給人核准的情況下，方可中斷。

二、為上款規定的效力，非因承批人故意或疏忽造成的該等不可預見和無可避免的事件，如氣候條件異常，地震、水災或火警、海嘯、戰爭，使之無法保證按時提供服務或如常地持續運作，均被視為不可抗力的情況。

三、如果不可抗力事件或其後果一直持續使得承批人無法履行合同的期間超過六個月，批給人應與承批人就合同的履行和資產的處置進行協商。

2. A concessionária deve, de acordo com o referido nos artigos 2.º e 3.º do Anexo II, submeter para aprovação do concedente os planos de desenvolvimento a médio prazo e anual, de acordo com o artigo 1.º do mesmo anexo.

Artigo 18.º Preços

1. Os preços praticados pela concessionária são aprovados pelo concedente mediante despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os preços devem ser globalmente fixados em valores tão próximos quanto possível dos custos, podendo o concedente fixar-lhes limites máximos, tendo em consideração as necessidades de um rendimento económico sobre o investimento realizado.

3. O regime de fixação e de revisão dos preços de venda de gás natural a praticar pela concessionária é o definido no Anexo III do contrato de concessão, tendo em conta as diferenças de tipologias dos fornecimentos a efectuar pela concessionária aos seus clientes.

4. A concessionária está obrigada a enviar trimestralmente à entidade competente os elementos estatísticos referentes a quantidades e preços do gás que tiver adquirido no trimestre anterior, assim como uma previsão das quantidades e preços do gás a adquirir no trimestre seguinte.

Artigo 19.º Comparticipação

O rendimento extraordinariamente obtido, resultante do exercício que tiver melhor resultado do que previsto no plano anual aprovado, deve ser restituído aos clientes nos termos do disposto no artigo 7.º do Anexo III ao presente contrato.

Artigo 20.º Continuidade

1. A prestação do serviço público concedido deve ser contínua e permanente e só pode ser interrompida, em casos de força maior, de avarias imprevisíveis ou mediante autorização prévia do concedente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior ou eventos imprevisíveis e inevitáveis os que se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da concessionária, designadamente condições meteorológicas extremas, tremores de terra, inundações ou incêndios, maremotos e guerra, quando determinem a impossibilidade de garantir a normal continuidade da operação ou a atempada prestação do serviço.

3. Se, por caso de força maior ou em consequência de caso de força maior, a concessionária ficar impedida de cumprir o presente contrato por mais de 6 meses, o concedente e a concessionária devem negociar a execução do contrato e o destino a dar aos bens e equipamentos.

第二十一條

承批人中斷供應

承批人可基於下列情況，單方面中斷客戶的天然氣供應：

- 1) 在相關發票到期後的 60 日之後，仍欠繳天然氣的接駁費或供應費；
- 2) 未經許可擅自改動設備的運作，從而對安全和正常供應構成影響；
- 3) 因嚴重違反承批人的規章或在緊急情況下發出的命令和指引；
- 4) 承批人與客戶簽訂的天然氣購銷協議中規定的中斷供應的情況。

第二十二條

氣體供應

一、供應天然氣的條件、關於傳輸網與天然氣分配網營運商和直接消耗者的接駁，包括有關價格和氣體質素等，載於雙方簽訂的協議內。

二、在客戶確保其技術的相容性，以及遵守適用法律和規章的規定的前提下，承批人不可拒絕、歧視或無理阻撓天然氣的供應。

三、為了確保安全，承批人可要求客戶更換、維修或調整相關的聯網系統。而對於不符合技術標準及安全要求的，可拒絕接駁。

四、倘若承批人與其他客戶之間缺乏協議，則相關的供應條件，可由批給人根據服務的實際成本及雙方的權益來制定。

第二十三條

解決糾紛

一、應任一方的要求，排解與調和承批人與其客戶之間的衝突和利益，屬批給人的權限。

二、要求批給人介入的申請，必須在獲悉造成利益衝突的事件當日起計，最多六十（60）天內提出。

三、批給人必須在任一方提出申請之後，最多六十天（60）內宣佈其決定。

四、批給人的決定應具有依據，並確定一個執行期限。

Artigo 21.º

Interrupção de fornecimento por parte da concessionária

A concessionária pode interromper unilateralmente o fornecimento de gás natural aos clientes nos seguintes casos:

- 1) Falta de pagamento das quantias devidas pela ligação ou pelo fornecimento de gás natural decorridos 60 dias após a data de vencimento da respectiva factura;
- 2) Alteração não autorizada do funcionamento de equipamento que ponha em causa a segurança ou a regularidade do abastecimento;
- 3) Incumprimento grave dos regulamentos da concessionária ou, em caso de emergência, das suas ordens e instruções;
- 4) Nas condições estabelecidas nos acordos de compra e venda de gás natural celebrados entre a concessionária e os clientes.

Artigo 22.º

Fornecimento de gás

1. As condições de fornecimento de gás natural e respectiva ligação da rede de transporte ao operador da rede de distribuição de gás natural e aos consumidores directos, incluindo os respectivos preços e qualidade do gás, constam de acordos celebrados entre as partes.

2. A concessionária não pode recusar, discriminar ou impor dificuldades injustificadas ao fornecimento de gás natural, garantidas que estejam a compatibilidade técnica e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. A concessionária pode impor aos seus clientes, sempre que o exijam razões de segurança, a substituição ou adaptação dos respectivos sistemas de interligação, podendo recusar a ligação, enquanto os requisitos técnicos e de segurança não estejam satisfeitos.

4. Na falta de acordo entre o concessionário e os demais clientes, as condições de fornecimento podem ser estabelecidas pelo concedente, tendo em conta os custos reais do serviço e os direitos e interesses de ambas as partes.

Artigo 23.º

Resolução de conflitos

1. Compete ao concedente, a pedido de qualquer uma das partes, proceder à composição de conflitos de interesses que se verifiquem entre o concessionário e os seus clientes.

2. A intervenção do concedente deve ser solicitada no prazo máximo de 60 dias a contar da data do conhecimento do facto que deu origem ao conflito de interesses.

3. A decisão do concedente deve ser proferida no prazo máximo de 60 dias a contar da data da formulação do pedido por qualquer uma das partes.

4. A decisão do concedente deve ser fundamentada e fixar um prazo para a sua execução.

五、針對批給人的決定，可依一般法律的規定提出申駁。

5. Da decisão do concedente cabe impugnação nos termos da lei geral.

第四章 批給人的權力和義務

第二十四條 批給人的權利

一、在不影響法律及本合同賦予的權力下，批給人有權：

- 1) 審批第十七條所述之計劃文件、收費建議及承批人需要核准或許可的其他行為；
- 2) 對承批人及其發展的業務進行長期監管；
- 3) 任命一名政府代表，並賦予法律及本合同訂定的權力；
- 4) 命令施行罰則；
- 5) 依據法律或批給合同賦予的權限消滅批給。

二、政府代表為履行上款第3)項職權時需要的支出，由承批人公司承擔。

第二十五條 監管實體

一、能源監管實體有權限監察本合同的履行和監管承批人的活動。

二、上款所述實體將採取認為必需的措施執行監管權限，尤其監督本批給之服務及承批人對義務的履行，並可用其認為適當的方式及在其認為適當的時間，查證由承批人提交的報告、資料及數據的準確性。

三、為上款規定之效力，承批人必須：

- 1) 任由通行本身的一切設施；
- 2) 對監察工作的實施，提供批給人所需全部資料和解釋及給予一切必要的方便；
- 3) 任由索閱批給人所需全部簿冊、記錄和文件；
- 4) 按照監管實體的要求進行測試，以評估提供服務的條件、設備的特徵和狀況；

CAPÍTULO IV Poderes e deveres do concedente

Artigo 24.º

Direitos do concedente

1. Sem prejuízo das competências conferidas por lei e pelo presente contrato, constituem direitos do concedente:

- 1) Apreciar e aprovar os planos referidos no artigo 17.º, a proposta de preços e outros actos que careçam de aprovação ou autorização;
- 2) Supervisionar permanentemente as actividades da concessionária;
- 3) Nomear o delegado do Governo e conferir-lhe os poderes determinados por lei e pelo presente contrato;
- 4) Aplicar multas;
- 5) Extinguir a concessão, no uso das competências conferidas por lei e pelo contrato de concessão.

2. As despesas resultantes do exercício das competências do delegado do Governo, referido na alínea 3) do número anterior são suportadas pela concessionária.

Artigo 25.º

Entidade fiscalizadora

1. Compete à entidade fiscalizadora de Recursos Energéticos a fiscalização do cumprimento do presente contrato e das actividades da concessionária.

2. A entidade mencionada no número anterior tomará as providências que considere necessárias ao exercício das suas competências de fiscalização, nomeadamente no respeitante à prestação do serviço concedido e ao cumprimento das obrigações da concessionária, podendo verificar, da forma e no momento que considerar convenientes, a exactidão dos relatórios, informações e dados apresentados pela concessionária.

3. Para os efeitos do número anterior, a concessionária obriga-se a:

- 1) Franquear o acesso a todas as instalações;
- 2) Prestar todas as informações e esclarecimentos e a conceder todas as facilidades necessárias ao exercício das fiscalizações;
- 3) Disponibilizar para consulta todos os livros, registos e documentos;
- 4) Efectuar, a pedido de entidade fiscalizadora, ensaios que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as condições de prestação do serviço ou as características e o estado dos equipamentos;

5) 出現局部或全部中斷服務時，立即向監管實體通報，並於五日內以書面確認及作出所有解釋。

第二十六條

服務素質

一、承批人公司有義務向批給人提供批給人可以經常審核各方面服務素質所需的全部資料和統計數據。

二、提供資料和統計數據的形式及其週期由監管實體經聽取承批人公司的意見後訂定。

三、監管實體與承批人公司合作制定業務素質基本指標和承批人公司必須達到的目標。

第二十七條

批給人的義務

一、批給人應依據本合同行使權利，如果批給人違反本合同的任何規定，應當賠償由此給承批人造成的損失。

二、如果批給人在行使本合同任何權利時，造成承批人任何損失，承批人有權依法提出損害賠償要求，且不防礙承批人可解除本合同之權利。

第五章

履行批給合同的保證

第二十八條

擔保金

一、為確保履行批給合同的義務，承批人必須在合同簽署前，提供金額為澳門幣三千萬元(30,000,000.00)的擔保。擔保金的動用應按本合同的規定執行。

二、倘若擔保金因被動用而減少，承批人必須在收到有關動用通知當日起計的一個月內，重置擔保金。

三、因承批人不履行合約而導致批給被解除，將喪失已繳付的擔保金。

四、在上一款的情況下，擔保金應用作扣除承批人應向批給人支付的任何賠償或罰款。倘承批人應繳付的賠償及罰款總額超過擔保金的總額時，承批人必須繳付差額。

5) Participar imediatamente à entidade fiscalizadora as interrupções, parciais ou totais, da prestação do serviço procedendo à respectiva confirmação e justificação por escrito, nos cinco dias seguintes.

Artigo 26.º

Qualidade do serviço

1. A concessionária obriga-se a prestar ao concedente todas as informações e elementos estatísticos que permitam avaliar a qualidade dos diversos aspectos do serviço.

2. A forma e a periodicidade da prestação das informações e elementos estatísticos serão fixadas pela entidade fiscalizadora, ouvida a concessionária.

3. A entidade fiscalizadora e a concessionária fixarão, em conjunto, o padrão da qualidade do serviço e as metas que a concessionária deve atingir.

Artigo 27.º

Obrigações do concedente

1. O concedente obriga-se a indemnizar a concessionária pelos danos que esta venha a sofrer em resultado de incumprimento das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente contrato.

2. A concessionária tem direito a ser indemnizada pelos danos resultantes do exercício de quaisquer direitos do concedente, sem embargo da faculdade de rescisão do presente contrato.

CAPÍTULO V

Garantias de cumprimento do contrato de concessão

Artigo 28.º

Caução

1. Para garantia do cumprimento dos deveres emergentes do contrato de concessão, a concessionária prestou caução, no valor de \$ 30 000 000,00 (trinta milhões de patacas). Os levantamentos da caução devem ser feitos nos termos do presente contrato.

2. A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a concessionária a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de um mês contado da data da utilização.

3. A revogação da concessão por incumprimento determina a perda da caução prestada.

4. No caso referido no número anterior, a caução é utilizada para pagamento de quaisquer indemnizações ou multas devidas, mas, se o valor total destas for superior ao valor da caução, a concessionária fica obrigada a pagar a diferença.

五、本條所提及的擔保金及其他承批人必須向批給人繳付的其他擔保金，可以現金存款、銀行擔保或獨立的保險擔保繳付。

第二十九條

承批人對不履行批給合同的責任

一、倘若承批人違反批給合同，根據法律規定，須向批給人承擔一切相關的責任。

二、倘因發生意外事件或不可抗力的情況，則可免除承批人的責任。

三、倘出現上款所述的情況，承批人必須盡快將發生的事實通知有權限當局，並須指出就該等情況，建議將採取的有效應變措施。

第三十條

罰款

一、承批人不履行批給合同範圍內的義務，在不損害其書面答辯權的情況下，將根據過錯的程度、對網絡及第三者安全所造成的影響、因此所實際造成的損失及對消除事件後果所採取的措施，而分別科處澳門幣三萬（30,000.00）至一百萬（1,000,000.00）元的罰款。

二、由於不屬第二十條及第二十一條所指的原因而導致公共服務中斷，將按中斷的期間科處每小時澳門幣三萬元（30,000.00）的罰款。就每一次公共服務中斷，最高罰款將不超過澳門幣一百五十萬元（1,500,000.00）。但不影響批給人行使本合同第三十一條規定的權利。

三、在科處任何罰款之前，須聽取承批人的意見，其並可呈交書面答辯。

四、繳付罰款並不能免除承批人對批給人或第三者承擔所須的民事或刑事責任。

第三十一條

因不履行義務而解除合同

一、當證實承批人不遵守合同的規定和條件，特別是出現下列情況，批給人可單方面解除合同：

1) 因直接歸責於承批人的原因，未經核准，擅自全部或部分中止所提供的服務；

5. A caução a que se refere o presente artigo e outras que a concessionária esteja obrigada a constituir a favor do concedente, podem ser prestadas por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução autónomo.

Artigo 29.º

Responsabilidade do concessionário por incumprimento

1. A violação do contrato de concessão pela concessionária fá-la incorrer, nos termos da lei, em responsabilidade perante o concedente.

2. Cessa a responsabilidade da concessionária sempre que ocorra caso fortuito ou de força maior.

3. A concessionária deve informar a autoridade competente, o mais rapidamente possível, da ocorrência referida no número anterior, com indicação das medidas essenciais que propõe tomar para fazer face à situação.

Artigo 30.º

Multas

1. Pelo incumprimento de obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão pode a concessionária ser punida, sem prejuízo do seu direito de defesa por escrito, com multa de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas) a \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), variando o respectivo montante em função do grau de culpa, dos riscos daí derivados para a segurança da rede e de terceiros, dos prejuízos efectivamente causados e da diligência que tenha posto na superação das suas consequências.

2. Por interrupção do serviço público por motivo não previsto nos artigos 20.º e 21.º do presente contrato, será aplicada a multa de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas) por cada hora de interrupção. O limite máximo da multa, por cada ocorrência de interrupção, é de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas), sem prejuízo do exercício, pelo concedente, do direito estabelecido no artigo 31.º do presente contrato.

3. A aplicação de qualquer multa é precedida de audição da concessionária, podendo produzir defesa escrita.

4. O pagamento das multas não isenta a concessionária da responsabilidade civil e criminal em que incorrer perante o concedente ou terceiro.

Artigo 31.º

Rescisão por incumprimento

1. O concedente pode rescindir o contrato quando a concessionária não respeitar os termos e condições do mesmo, designadamente quando se verifique:

1) Suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação do serviço, por motivo directamente imputável à concessionária;

2) 安裝或操作未經核准的設備，導致嚴重影響公共服務的提供；

3) 提供未經許可的服務；

4) 未經許可轉移合同所衍生的權利；

5) 所安裝的設備運作不良，未能符合合同和承批人呈交的計劃內所訂定的要求導致嚴重影響公共服務的提供；

6) 不重置擔保金；

7) 不繳付應繳的回報金；

8) 屢次違反批給人根據法律或本合同條款發出的指示或建議；

9) 承批人未經預先許可，將公司住所或行政管理機構遷出澳門特別行政區；

10) 未經預先許可，擅自更改公司宗旨、削減公司資本額、將公司合併、分拆或解散；

11) 破產、訂立債權人協議、訂立債權人與債務人和解協議或轉讓承批人主要部分的資產；

12) 科處之罰款在一年內的金額超過澳門幣一千萬元（10,000,000.00）；

13) 違反批給合同所規定的其他需要遵守的主要責任條款。

二、若其性質許可，在未有預先聽取承批人的解釋及向其指定一個合理的期限就不履行的事宜作出補救之前，不可宣佈解除合同。

三、若因不履行合同義務而被解除合同，承批人無權索取任何賠償及須支付應繳的稅項及罰款，並須承擔倘有的民事或刑事責任，及受其他法定處分。

四、若批給因本條第一款的規定被解除，為保證服務的持續性，批給人可以取代承批人，並接管和使用各項設施、設備及材料，以便採取必須的措施，確保天然氣供應的持續性。

五、批給因不履行義務而被解除，將導致批給業務涉及的所有財產和權利無償地撥歸批給人。

2) Instalação ou operação de equipamentos, não autorizada, que afecte de modo sério a prestação do serviço público;

3) Prestação de serviços não autorizados;

4) Transmissão não autorizada de direitos emergentes do contrato;

5) Inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas no contrato e nos planos apresentados pela concessionária, que afecte de modo sério a prestação do serviço público;

6) Não reconstituição da caução;

7) Falta de pagamento das retribuições devidas;

8) Desrespeito reiterado das indicações e recomendações dadas pelo concedente nos termos da lei ou do presente contrato;

9) Mudança da sede social ou do órgão de administração da concessionária para o exterior da Região Administrativa Especial de Macau, sem autorização prévia;

10) Alteração do objecto social, a redução do capital, a fusão, a cisão ou a dissolução, sem autorização prévia;

11) Falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património da concessionária;

12) Valor das multas aplicadas durante um ano ultrapasse \$ 10 000 000,00 (dez milhões);

13) Violação de cláusulas respeitantes às principais obrigações contratualmente estabelecidas.

2. A rescisão do contrato não pode ser declarada sem prévia audição da concessionária e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A rescisão do contrato por incumprimento não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização, nem a isenta do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não a exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

4. Em caso de rescisão do contrato ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente artigo e para garantir a continuidade do serviço, o concedente pode substituir-se ao concessionário, tomando conta e utilizando as instalações, os equipamentos e os materiais, de modo a promover a execução das medidas necessárias para assegurar o fornecimento do gás natural;

5. A rescisão do contrato de concessão por incumprimento opera a transmissão gratuita para o concedente de todos os bens e direitos afectos às actividades concedidas.

第三十二條

接管

一、在未經許可或非因不可抗力之情況而造成或即將造成服務之全部或局部中斷時，或當出現特殊情況，又或當承批人本身

Artigo 32.º

Sequestro

1. Quando se verificar ou estiver eminente a interrupção total ou parcial do serviço, não autorizada ou não devida a caso de força maior, ou quando ocorram circunstâncias extraordinárias,

在組織運作或設施、設備上出現嚴重不足時，批給人可暫時取代承批人，佔有並使用有關的設施、設備及材料，藉採取必要措施以維持批給公共服務的供應。

二、在接管情況下，為維持提供服務正常及日常的負擔，包括為恢復正常服務的倘有額外費用，概由承批人承擔。

三、導致接管的因素一旦消失，承批人會被通知在指定時間內以正常條件恢復經營批給業務，並為此目的重新擁有經營的設施、設備及材料。

四、倘承批人無意或無能力恢復經營，或恢復經營後依然存在導致接管的因素，批給人可即時以不履行合同義務為由解除批給。

五、在接管期間內，承批人免除履行由本合同產生的義務。

六、接管的期間不算入批給期。

第六章

修改、轉移和消滅批給合同

第三十三條

修改批給合同

在不違反批給合同的法律制度及不改變本合同基本原則的情況下，批給合同的條款可經雙方協商情況下修改。

第三十四條

再批給、轉移及負擔

一、在未經批給人預先許可的情況下，承批人不可以任何形式將批給進行再批給或轉移，否則相關的行為或合同無效。

二、未經批給人預先許可或以違反公司章程規定的方式轉讓任何承批人的公司股份，等同轉移批給。

三、承批人為融資的目的可以將批給、與批給有關的財產或公司股份進行按揭或設定負擔，但需經批給人預先許可，且有關融資不可對批給人構成任何風險，但本合同第三十八條規定者除外。

ou surjam graves deficiências na organização, no funcionamento ou no estado do equipamento e das instalações da concessionária, o concedente pode substituir-se temporariamente a esta, tomando conta e utilizando as instalações, os equipamentos e os materiais, de modo a promover a execução das medidas necessárias para assegurar o serviço público objecto da concessão.

2. Em caso de sequestro, os encargos normais e correntes com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja que fazer para o restabelecimento da normalidade do serviço, serão da exclusiva responsabilidade da concessionária.

3. Logo que cessem os motivos que determinaram o sequestro, a concessionária será notificada para retomar, no prazo que lhe for indicado, a exploração do serviço em condições normais e, para esse efeito, será reintegrada na posse das instalações, equipamentos e materiais.

4. Se a concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se os motivos que determinaram o sequestro poderá o concedente proceder à imediata rescisão por incumprimento do contrato.

5. Durante o período de sequestro, a concessionária ficará isenta do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6. O período de sequestro não será contado no prazo da concessão.

CAPÍTULO VI

Alteração, transmissão e extinção do contrato de concessão

Artigo 33.º

Alteração do contrato de concessão

As cláusulas do contrato de concessão podem ser alteradas por mútuo acordo das partes, desde que a alteração não envolva a violação do regime jurídico da concessão, nem implique a derrogação dos princípios básicos do presente contrato.

Artigo 34.º

Subconcessão, transmissão e oneração da concessão

1. Sob pena de nulidade dos respectivos actos ou contratos, a concessionária não pode, sem prévia autorização do concedente, subconceder ou transmitir a concessão.

2. É equiparada à transmissão da concessão, a alienação de qualquer quota da sociedade concessionária contra o disposto nos respectivos estatutos ou a sem prévia autorização do concedente.

3. Para obter financiamento, é permitido à concessionária hipotecar ou onerar a concessão, os bens relacionados com a concessão ou as quotas da sociedade, mediante prévia autorização do concedente desde que o financiamento não constitua qualquer risco para o concedente, excepto na situação prevista no artigo 38.º do presente contrato.

第三十五條

消滅批給

一、根據五月十四日第3/90/M號法律的規定，批給可因批給人與承批人協商、基於公眾利益被撤銷、被贖回及批給期限屆滿而被消滅。

二、消滅批給將導致批給業務涉及的所有財產和權利歸屬批給人，但不影響批給人對承批人就批給業務以外或因抵觸法律或批給合同而已承擔的義務所須負的責任的求償權。

三、在執行上款所述的規定，當批給因期限屆滿而被消滅時，承批人將可收取一筆金額，該金額相等於以最後核准的資產負債表為基礎，以歸屬批給人涉及批給業務資產的經核數帳目計算出的價值。

四、如對上款計得的數值有異議，將根據本合同第四十條的規定由仲裁庭解決。

第三十六條

撤銷及贖回批給

一、基於公眾利益，批給人可撤銷批給，又或自批給期限起最少十年之後，批給人可將批給贖回，但須最少提前一年通知承批人。

二、在通知期屆滿之後，批給人將接收在作出該通知當日之前和經有權限當局預先許可之批給業務涉及的所有財產和權利。

三、由批給人承擔與批給業務有關的義務，將不影響批給人对承批人就承擔超越批給的一般管理範圍的義務而所須負的責任之求償權。

四、在本條第一款所指之任一情況下，承批人將有權收取一筆賠償。該賠償是根據歸屬日為基礎，以涉及批給的資產的經核數帳目價值，加上相等於之後最長五年但不超過批給期限剩餘年數的經核准目標淨利潤的總和計算。

五、如對上一款計得的數值有異議，將根據本合同第四十條的規定由仲裁庭解決。

第三十七條

用於批給的財產歸屬澳門特區

一、批給根據本合同第三十一條而被解除或第三十五條規定

Artigo 35.º

Extinção da concessão

1. A concessão extingue-se por acordo entre o concedente e a concessionária, por rescisão por interesse público, por resgate ou pelo decurso do prazo da concessão, nos termos da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio.

2. A extinção da concessão opera a reversão para o concedente de todos os bens e direitos afectos às actividades concedidas, sem prejuízo do seu direito de regresso pelas obrigações assumidas pela concessionária que sejam estranhas às actividades da concessão ou hajam sido contraídas em contradição com a lei ou o contrato de concessão.

3. Na execução do previsto no ponto anterior e no caso da concessão se extinguir pelo decurso do prazo, a concessionária receberá um montante equivalente ao valor contabilístico auditado dos bens e meios afectos à concessão revertidos a favor do concedente, com referência ao último balanço aprovado.

4. Na falta de acordo sobre o montante, a divergência será resolvida pela Comissão Arbitral nos termos do artigo 40.º do presente contrato.

Artigo 36.º

Rescisão por razões de interesse público e resgate da concessão

1. O concedente pode rescindir a concessão sempre que motivos de interesse público o justifiquem ou resgatar a concessão decorridos que sejam, pelo menos, 10 anos sobre a data do respectivo prazo, mediante aviso feito à concessionária, com pelo menos um ano de antecedência.

2. Decorrido o período de aviso, o concedente assumirá todos os bens e meios afectos à concessão anteriormente à data desse aviso e ainda os bens e direitos que tenham sido previamente autorizados pela autoridade competente.

3. A assunção de obrigações por parte do concedente será feita sem prejuízo do direito de regresso sobre a concessionária pelas obrigações por esta contraídas que tenham exorbitado da gestão normal da concessão.

4. Em qualquer dos casos, a concessionária terá direito a uma indemnização calculada pelo valor contabilístico auditado dos bens afectos à concessão, referido à data da reversão, acrescido do valor total dos lucros líquidos previstos aprovados, correspondente ao número de anos que falem para o termo da concessão, não podendo, no entanto, exceder cinco anos.

5. Na falta de acordo a divergência será resolvida pela Comissão Arbitral nos termos do artigo 40.º do presente contrato.

Artigo 37.º

Reversão dos bens afectos à concessão

1. Em caso de rescisão do contrato por incumprimento, nos termos do artigo 31.º e extinção da concessão por qualquer das

的任何情況而消滅時，批給業務涉及的所有財產和權利一概歸屬批給人。

二、承批人承諾，所交出涉及批給的所有財產，在移交給批給人時具備可讓公共服務在維持應有良好素質下延續的運作和妥善保養。如缺乏該等條件，批給人可在保證金中扣除用於恢復該等條件的必須款項。

三、上款所述財產均在無任何責任或負擔下交付，但本合同第三十八條所述的融資合同除外。

四、在歸屬情況下，批給人應承擔承批人已簽訂而尚未履行完畢的所有與批給業務有關的合同和協議。

第三十八條

融資合同

在歸屬情況下，批給人可以取代承批人在設施及設備融資合同內的地位，所指設施及設備包括該日仍在建造或安裝當中或在四十八個月前投入運作者。

第三十九條

終止批給所採取的程式

批給人保留在本批給合同到期前二十四個月內，採取適當措施的權利，以確保批給終止時的持續服務；或在該期間內採取必需的措施，確保現時的承批人能夠與新的管理服務實體順利進行交接。但由批給人採取的措施不應阻礙承批人的正常經營。

第四十條

仲裁庭

一、批給人與承批人之間在本批給合同的解釋，效力及執行上所產生的任何問題，除法律規定屬於法院權限者，悉交由一個在澳門特區運作的仲裁庭解決。

二、仲裁庭將由三名仲裁員組成，批給人及承批人各指派一人，另一人由雙方協商產生。

三、如任何一方不在被要求指派仲裁員之日起三十天內指出本身的仲裁員，或雙方各自指出一名仲裁員後三十天內不能就第三仲裁員達成共識，尚欠的仲裁員將由澳門初級法院選出。

circunstâncias previstas no artigo 35.º do presente contrato, todos os bens e direitos afectos à concessão reverterem a favor do concedente.

2. A concessionária compromete-se a entregar todos bens afectos à concessão, os quais deverão manter-se em funcionamento e boa conservação, permitindo a continuidade do serviço público com boa qualidade, sob pena de o concedente poder reter, da caução, as importâncias necessárias ao restabelecimento destas condições.

3. Os bens mencionados no número anterior serão entregues livres de ónus e encargos, excepto os resultantes dos contratos de financiamento referidos no artigo 38.º do presente contrato.

4. Em caso de reversão, o concedente assumirá todos os contratos e acordos outorgados pela concessionária, ainda em vigor, relacionados com o serviço concessionado.

Artigo 38.º

Contratos de financiamento

O concedente pode assumir, em substituição do concessionário, a posição contratual no contrato de financiamento para aquisição de instalações e equipamentos, quer os que estejam construídos ou instalados no próprio dia da substituição quer os que já se encontrem em funcionamento desde há 48 meses.

Artigo 39.º

Procedimentos quando do termo da concessão

O concedente reserva-se o direito de tomar, nos últimos 24 meses do prazo da concessão, as providências que julgar convenientes para assegurar a continuação do serviço no termo da cessação, ou as medidas necessárias para efectuar, durante o mesmo prazo, a transferência progressiva da actual concessionária para uma nova entidade encarregada da gestão do serviço. Contudo, as medidas a tomar pelo concedente não devem perturbar o normal funcionamento da concessionária.

Artigo 40.º

Arbitragem

1. Quaisquer questões surgidas entre o concedente e a concessionária, relativas à interpretação, eficácia e execução do contrato de concessão, com excepção das que forem da competência do tribunal judicial, devem ser resolvidas por uma Comissão Arbitral, com funcionamento na RAEM nos termos da lei.

2. A Comissão Arbitral é composta por 3 árbitros, sendo um designado por concedente, um designado pela concessionária e outro designado por acordo de ambas as partes.

3. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro, no prazo de 30 dias contados do aviso para o efeito, ou o terceiro árbitro não for designado por acordo de ambas as partes no prazo de 30 dias após a designação dos outros dois, o árbitro em falta será designado pelo Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

四、仲裁庭將根據以“衡平原則”進行審理，就其作出的裁判不得上訴。

五、仲裁庭亦將訂定仲裁負擔及訂定雙方在這方面的義務。

第四十一條

在解除合同下承批人公司人員的狀況

一、如解除合同，不論名義如何，雙方將協商適當的措施，把受僱於承批人之員工轉入新承批人公司或實體。

二、上款的轉入不構成任何一方的義務，但不妨礙於終止日有法律規定使之承擔此業務。

第四十二條

適用法規

本合同未載明的事項概按澳門特區現行法例處理。

第四十三條

其他

一、本合同及其附件對雙方訂立合同人具有同等約束力。

二、本合同以中文及葡文書寫，一式兩份，批給人及承批人各執一份正本。

謹此簽約。”

二零零七年一月五日於財政局

財政局專責公證員 朱奕聰

附件一

總體發展計劃

承批人的總體發展計劃分兩個階段。第一階段是從珠海橫琴島接入的短期供氣，從 2007 年 10 月開始。第二階段是通過在珠海黃茅島或附近海域建設液化天然氣（“LNG”）接收站（下稱“接收站”）並從海外進口 LNG，從 2009 年年底開始。當實施接收站供氣方案時，同時保留第一階段的有關供氣設施作後備和調峰用途，確保澳門天然氣供應的安全穩定。項目的工程建設投資約為澳門幣 78 億元。

4. A Comissão Arbitral julga segundo a equidade e das suas decisões não há recurso.

5. A Comissão Arbitral determinará os encargos que caibam a cada parte.

Artigo 41.º

Pessoal do concessionário após rescisão do contrato

1. Em caso de cessação do contrato, a qualquer título, as partes reunir-se-ão com o objectivo de estipularem as medidas mais adequadas à transferência do pessoal para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço público.

2. A transferência prevista no número anterior não constitui obrigação para qualquer das partes, sem prejuízo da vigência, à data de cessação, de norma legal que a imponha.

Artigo 42.º

Legislação aplicável

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor na RAEM.

Artigo 43.º

Diversos

1. Os anexos e o presente contrato têm idêntico valor e vinculam igualmente as partes contratantes.

2. O presente contrato é feito em dois originais, em língua chinesa e portuguesa, ficando o concedente e a concessionária, cada um, com um original.

Assim outorgam.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 5 de Janeiro de 2007.

O Notário Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças,
Chu Iek Chong.

Anexo I

Plano de desenvolvimento principal

O Plano de Desenvolvimento Principal da concessionária está dividido em duas fases. A primeira fase prevê um fornecimento de curta duração a partir da ilha de HengQin, Zhuhai, a ter início em Outubro de 2007. Na segunda fase, a importação do exterior de Gás Natural Liquefeito (LNG) será efectuada através de Terminal a construir na ilha de Huang Mao ou próximo da Zona Marítima de Zhuhai, com início no final de 2009. Quando o Terminal de Fornecimento de Gás estiver implementado, as instalações afectas à primeira fase serão também mantidas como reserva e para apoio em períodos de elevado consumo energético de modo a assegurar a segurança e a estabilidade no fornecimento de gás à RAEM. O investimento para a construção deste projecto está estimado em cerca de 7.8 biliões de patacas.

一、第一階段供氣方案

作為短期供氣方案，承批人將在珠海市橫琴島建設供氣門站一座，通過管道向澳門供氣。此外，將利用一LNG衛星站或其他氣源保證澳門至少七天的天然氣供應。同期在澳門境內建設所需的天然氣分輸站和相連接的供氣管道為澳門特區供氣。

本方案中的供氣設施計劃於2007年10月份建成投運。承批人將保證自2007年10月份開始向澳門供應天然氣能力每年至少達到1.8億立方米，隨後供氣能力將根據澳門市場需求的實際增長情況而增加。

承批人將從中石化下屬的河南中原LNG廠以槽車運輸LNG至珠海橫琴島氣化，然後用管道輸入澳門。將來在珠海若有更適合的氣源，承批人也會考慮替代。

當澳門從接收站購買天然氣時，同時保留本方案中有關之供氣設施作為後備和調峰用途。

二、第二階段供氣方案

在本方案中，承批人是通過在珠海黃茅島或附近海域建設LNG接收站，以海底管道連接澳門。

接收站工程分兩期建設。一期工程含碼頭，LNG接收系統，傳輸系統和配套設施，年接轉LNG二百萬噸（折合天然氣約28億立方米），計劃2009年年末建成投運，並為澳門預留不少於2.6億立方米的天然氣接轉容量。二期擴建到年轉接容量五百萬噸（折合天然氣約68億立方米），計劃2013年年底建成投運。

在本方案中，承批人計劃從海外市場進口LNG。

三、投資建設

承批人將進行兩部分的基礎設施投資。第一部分是特別為澳門批給而投資建設的澳門境內傳輸系統，第二部分是位於澳門境外的氣源設施。澳門境內傳輸系統的建設包括在澳門建設所需之天然氣分輸站和相連接的供氣管道。澳門境外的氣源設施包括第一階段供氣方案中在珠海橫琴島建設的門站和連接管道，和第二階段供氣方案中在珠海黃茅島或附近海域填海建設的LNG接收站。

1. Solução de fornecimento para a primeira fase

Para resolver o fornecimento a curto prazo será construída uma estação, pela concessionária, na ilha de Heng Qin, Zhuhai, que assegurará, através de condutas, o fornecimento de gás à RAEM. Adicionalmente, será utilizada uma estação satélite de LNG ou de outro tipo para garantir o fornecimento de gás à RAEM durante pelo menos 7 dias. Ao mesmo tempo, a concessionária assegurará a construção na RAEM das subestações necessárias ao transporte do gás natural, bem como das condutas de ligação para o seu fornecimento à RAEM.

As instalações de fornecimento de gás deverão estar terminadas e operacionais em Outubro de 2007. A concessionária garante que a sua capacidade de fornecimento de gás natural à RAEM, a partir de Outubro de 2007, não será inferior a 0,18 bilhões de metros cúbicos (bmc), e será aumentada de acordo com as reais necessidades do mercado de Macau.

A concessionária utilizará camiões cisterna para transportar, das instalações subsidiárias de LNG da Sinopec localizadas em Zhong Yuan, na Província de Henan, LNG que será regasificado na ilha de Heng Qin, em Zhuhai e transportado para Macau através de condutas. Quando existir outra fonte de gás mais conveniente, a concessionária deverá considerar a substituição da anteriormente referida.

Quando a RAEM iniciar a aquisição de gás natural no Terminal, as instalações da primeira fase do fornecimento serão mantidas como reserva e para fazer face a situações de consumos elevados.

2. Solução de fornecimento para a segunda fase

Nesta fase, a concessionária construirá na ilha de Huang Mao ou em Zona Marítima próxima de Zhuhai, um Terminal de LNG que ficará ligado a Macau através de condutas submarinas.

A construção do Terminal será realizada em duas fases. A primeira fase, que inclui um cais, um sistema de recepção de LNG, um sistema de transporte e instalações necessárias ao seu funcionamento, com um volume de negócios anual de dois milhões de toneladas de LNG (equivalente a cerca de 2.8 bilhões de metros cúbicos de gás natural), prevê-se que esteja completa e operacional em finais de 2009, detendo uma capacidade de reserva não inferior a 0,26 bmc de gás natural para ser utilizado por Macau. A segunda fase prevê uma expansão do volume de negócios anual para cinco milhões de toneladas (equivalente a cerca de 6.8 bmc de gás natural) e a sua conclusão e entrada em funcionamento está prevista para o final de 2013.

Nesta fase, a concessionária planeia importar o LNG de mercados internacionais.

3. Investimento na construção

O investimento em infra-estruturas a assumir envolve, faseadamente, duas partes. A primeira parte, a ser construída especificamente para a concessão, inclui o sistema de transporte a construir no território de Macau. A segunda parte corresponde às instalações de fornecimento de gás situadas no exterior de Macau. O sistema de transporte no território de Macau inclui as subestações e as condutas de ligação. As instalações de fornecimento de gás no exterior de Macau incluem a estação de entrada de gás e condutas de ligação à ilha Heng Qin, em Zhuhai, da primeira fase, bem como o Terminal de LNG a construir na ilha de Huang Mao, em Zhuhai, ou em zona marítima adjacente, ao abrigo da segunda fase.

澳門境內傳輸系統工程與短期供氣設施均在2007年9月前建設完成。

LNG接收站計劃分兩期建設：一期工程規劃建設年接轉LNG二百萬噸（折合天然氣約28億立方米）接收終端，計劃2009年年末建成投運；二期擴建到年轉接容量五百萬噸（折合天然氣約68億立方米），計劃2013年年底建成投運。

接收站一期工程配套建設可靠泊14.5萬立方米LNG運輸船單泊位接卸碼頭一座，以及工作船碼頭及相應的配套設施，陸域建設兩座16萬立方米的預應力混凝土全包容LNG儲罐，以及海水氯化器、LNG增壓泵等工藝設施和公用設施；接收站二期增加一座16萬立方米的預應力混凝土全包容LNG儲罐及相應的海水汽化輸送設施。接收站專案配套建設的接收終端至澳門的海底管道將與接收站一期工程同期建成。工程進度計劃詳見表一。

工程建設投資約澳門幣78億元。

四、機構組織

承批人公司計劃下設行政部、人力資源部、財務部、發展計劃部、商務部、資源運輸部、市場行銷部以及健康安全環保部等部門，其中除了必須在內地或其他地區聘用的專業人員之外，其餘員工在澳門招聘。為了保證成功營運，所有高級管理人員、主要技術人員和主要設備的操作人員都將在國外同類LNG接收站接受上崗培訓。

五、回報社會

承批人在做好供氣和服務客戶工作以外，亦有計劃對社會進行額外回報。作為LNG接收站的一個組成部分，承批人將從股東分紅中出資建設一個澳門能源科技館作為澳門市民參觀和青少年科普教育場所。

A construção do sistema de transporte em de Macau e do sistema de fornecimento a curto prazo estará concluída antes de Setembro de 2007.

O Terminal de LNG será construído por duas fases: durante a primeira fase está projectado construir um Terminal de recepção com capacidade para um volume de negócios anual de dois milhões de toneladas de LNG (equivalente a cerca de 2.8 bmc de gás natural), com conclusão e início de actividade prevista para antes do final de 2009. A segunda fase prevê uma expansão do volume de negócios anual para cinco milhões de toneladas (equivalente a cerca de 6.8 bmc de gás natural) e a sua entrada em funcionamento está prevista para o final de 2013.

Na sua primeira fase, o Terminal terá uma construção de apoio que inclui um cais de descarga com um único espaço de atracagem para navios cisternas LNG de 145.000 m³ mas com possibilidade para navios de 215.000 m³, carregamento e descarregamento, em conjunto com uma ponte-cais para barcos de apoio e instalações afins. Na costa da ilha de Huang Mao serão construídos dois contentores de armazenagem, em betão, com capacidade para 160.000 m³ de LNG, bombas pressurizadas de LNG e outros equipamentos necessários ao processo, bem como equipamentos de utilização pública. A conduta submarina, que fará a ligação entre Macau e o terminal de recepção de apoio ao Terminal, estará completa quando estiver concluída a primeira fase do Terminal. Ver Diagrama 1 para calendário de execução.

O investimento da construção é de cerca de 7.8 biliões de patacas.

4. Organização

A concessionária prevê um organigrama que inclui a Administração, Recursos Humanos, Departamento Financeiro, Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, Área Comercial, Transportes de Recursos, Marketing, Saúde, Segurança e Ambiente, entre outros. À excepção do pessoal especializado que deverá ser recrutado na China Continental, ou noutro local, o restante pessoal deverá ser mão-de-obra de Macau. A todo o pessoal de direcção e chefia, bem como aos técnicos especializados e pessoal de operação de equipamentos essenciais será ministrada formação profissional no mesmo tipo de terminais no exterior.

5. Retribuição à Sociedade

Ao mesmo tempo que se empenha no fornecimento de gás natural e em servir os seus clientes, a concessionária planeia ainda contribuir noutras áreas para com a sociedade. Como parte integrante do Terminal de LNG será construído, com os dividendos dos accionistas, um Museu de Energia, Ciência e Tecnologia, em Macau, para usufruto da população.

附件二 業務發展計劃

第一條 一般原則

以三年為標準規劃期的中期業務發展計劃和每年執行之年度

Anexo II Planos de Desenvolvimento da Actividade

Artigo 1.º Princípios Gerais

O plano de desenvolvimento a médio prazo, com um horizonte temporal de três anos, e o plano de desenvolvimento anual, baseado no plano de desenvolvimento a médio prazo, devem

業務發展計劃，組成承批人根據本合同第十七條第二款之規定所編製且由其呈交批給人核准之計劃文件。

第二條 中期業務發展計劃

一、中期業務發展計劃是承批人為第一條所規定期間訂定目標及策略之計劃文件，目的在按照澳門特區之社會及經濟發展以及國際水平之效率及可靠性標準下，滿足向澳門特區供應天然氣之需求。

二、編製中期業務發展計劃時應考慮當時之情況及社會經濟演變之預測，以及澳門特區訂定之發展目標及優先項目。

三、中期業務發展計劃應由敘述、數據和附件三個主要部分組成；

四、敘述部分應就以下事項給予扼要說明：

- 1) 上一份中期發展計劃的執行情況；
- 2) 市場與供需情況及成本和價格上的變化；
- 3) 未來的發展策略，包括管理結構和營運模式上的改變；
- 4) 重大的營運事項，如更換主要設備、維修計劃等；
- 5) 人力資源，包括招聘及培訓方面的報告及計劃；
- 6) 可影響未來業務的主要風險因素。

五、數據部分須有下列的統計資料和預測：

- 1) 投資計劃和資本開支；
- 2) 按客戶分類的天然氣供應量、價格及銷售收入；
- 3) 購氣成本；
- 4) 人力資源、維修及其他營運成本支出；
- 5) 批給人按本合同規定需要承批人提供的其他資料；

六、上一款第1)項所述的投資計劃須包括以下資料：

- 1) 指定何種投資；

ser preparados pela concessionária e submetidos ao concedente para autorização, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do Contrato de Concessão.

Artigo 2.º

Plano de Desenvolvimento da Actividade a Médio Prazo

1. O plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo é o conjunto de documentos que contém os objectivos e estratégias da concessionária para o período estabelecido no art.º 1º e cujo objectivo é preencher os requisitos de fornecimento de gás natural à RAEM, tendo por base o desenvolvimento sócio-económico da RAEM, com níveis de eficiência e confiança de acordo com os padrões internacionais.

2. Aquando da preparação dos planos de desenvolvimento a médio prazo, deve ser tida em consideração a situação actual, as previsões socioeconómicas, bem como os objectivos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas pela RAEM.

3. O plano de desenvolvimento de médio prazo deve ser composto por três secções: narrativa, dados e anexo.

4. A secção narrativa deve conter a descrição concisa dos seguintes itens:

- 1) Estado de implementação do anterior plano de desenvolvimento a médio prazo;
- 2) Mercado e exigências/condições de fornecimento, bem como alterações nos custos e preços;
- 3) Estratégias de desenvolvimento para o futuro, incluindo alterações na estrutura de gestão organizacional e no modelo operacional;
- 4) Operações de maior relevo como é o caso de substituição de equipamentos essenciais/vitais, planos de manutenção, etc;
- 5) Relatórios e planos sobre recursos humanos incluindo o recrutamento e a formação;
- 6) Os factores de maior risco que poderão influenciar a actividade no futuro.

5. A secção de dados deverá incluir as seguintes estatísticas e previsões:

- 1) Planos de investimento e despesas de capital;
- 2) Volume de fornecimento de gás natural, preços e receitas, por categoria de clientes;
- 3) Custos com a aquisição do gás;
- 4) Recursos humanos, manutenção e outros custos operacionais;
- 5) Outras informações requeridas pelo concedente de acordo com os termos do Contrato.

6. Os planos de investimento previstos na alínea 1 do número anterior devem incluir a seguinte informação:

- 1) Especificação sobre o tipo de investimento;

- 2) 投資及其組成部分的說明；
- 3) 投資及其進行期的解釋；
- 4) 開支的估計及其在進行期之分配；
- 5) 執行時間表；
- 6) 融資方式。

七、以上第五款所述的數據須包括直至二十五年的預測。

八、除上述的資料和數據以外，其他有助解釋中期業務發展計劃的補充性資料和數據列入附件部分。

九、中期業務計劃須每三年呈交予批給人核准，並於新計劃開始執行對上一年的六月三十日前呈交。批給人應在收到中期業務發展計劃後的六十天內做出書面答覆。

第三條

年度業務發展計劃

一、年度業務發展計劃是根據所屬的中期業務發展計劃之目標及優先項目和最新的情況和資料，訂定中期業務發展計劃每年之執行計劃文件。

二、年度業務發展計劃應由敘述、數據和附件三個主要部分組成；

三、敘述部分應就以下事項給予扼要說明：

- 1) 上一份年度發展計劃的執行情況；
- 2) 市場與供需情況及成本和價格上的變化；
- 3) 來年的銷售、管理和營運策略；
- 4) 來年預計的重大營運事項，如更換主要設備、維修計劃等；
- 5) 可影響來年業務的主要風險因素。

四、數據部分須有下列的統計資料和預測：

- 1) 投資計劃和資本開支；
- 2) 按客戶分類的天然氣供應量、價格及銷售收入；
- 3) 購氣成本；

2) Descrição do investimento e das partes que o compõem;

3) Explicação/esclarecimento do investimento e respectivo plano de implementação;

4) Previsões da despesa e sua distribuição durante o período da implementação;

5) Cronologia de implementação;

6) Métodos de financiamento.

7. A informação mencionada no n.º 5 deve incluir as previsões para os próximos 25 anos.

8. Informação suplementar conducente ao esclarecimento dos planos de desenvolvimento a médio prazo, em aditamento à informação acima mencionada, deve ser colocada na secção dos anexos.

9. O plano de desenvolvimento a médio prazo deve ser submetido, em cada triénio, pela Concessionária para aprovação do concedente antes de 30 de Junho do ano precedente ao da implementação do novo plano. O concedente deve responder, por escrito, no prazo de 60 dias após recepção do plano.

Artigo 3.º

Planos de Desenvolvimento Anuais

1. Os planos de desenvolvimento anuais planeiam e estabelecem, baseados nos objectivos e prioridades do respectivo plano a médio prazo e tendo em consideração as últimas informações disponíveis, a implementação do plano de desenvolvimento a médio prazo em cada ano.

2. O plano de desenvolvimento anual deve ser composto por três secções: narrativa, dados e anexos.

3. A secção narrativa deverá providenciar a descrição concisa dos seguintes itens:

- 1) Estado de implementação do anterior plano de desenvolvimento anual;
- 2) Mercado e exigências/condições de fornecimento, bem como alterações nos custos e preços;
- 3) Desenvolvimento de estratégias para o ano seguinte incluindo alterações na estrutura de gestão organizacional e no modelo operacional;
- 4) Operações de maior relevo para o ano seguinte, como por exemplo a substituição de equipamentos essenciais, planos de manutenção, etc;

5) Os maiores factores de risco que poderão influenciar a actividade no ano seguinte.

4. A secção de dados deverá incluir as seguintes estatísticas e previsões:

- 1) Planos de investimento e despesas de capital;
- 2) Volume de fornecimento de gás natural, preços e receitas, por categoria de clientes;
- 3) Custos com a aquisição do gás;

4) 人力資源、維修及其他營運成本支出；

5) 批給人按本合同規定需要承批人提供的其他資料。

五、上一款第1)項所述的投資計劃應由下列資料組成：

1) 指定何種投資；

2) 投資及其組成部分的說明；

3) 投資及列入中期業務發展計劃之理由解釋及其進行期之理由解釋；

4) 成本的逐項估計；

5) 實際及財政上執行之時間表。

六、除上述的資料和數據以外，其他有助解釋年度業務發展計劃的補充性資料和數據列入附件部分。

七、承批人須於每年的九月三十日前把下年度的業務發展計劃呈交予批給人核准。批給人應在收到下年度業務發展計劃後的三十天內做出書面答覆。

第四條

批給人提供之資料

批給人適時向承批人提供澳門特區可提供之重要資料，使計劃文件能正確配合澳門特區訂定之發展目標及優先項目。

第五條

首份業務發展計劃

承批人第一份中期業務發展計劃及年度業務發展計劃須在本合同簽訂後的十四日內呈交予批給人核准。

附件三

天然氣價格管制

第一條

氣價構成

一、當承批人以進口液化天然氣(LNG)向澳門特區供應天然氣時的門站價格構成為：

門站價 = 購氣成本 + 氣化費 + 傳輸費

4) Recursos humanos, manutenção e outros custos operacionais;

5) Outras informações requeridas pelo concedente de acordo com os termos do Contrato.

5. Os planos de investimento mencionados na alínea 1 do número anterior devem incluir a seguinte informação:

1) Especificação sobre o tipo de investimento;

2) Descrição do investimento e das partes que o compõem;

3) Esclarecimento do investimento a ser incluído no plano de desenvolvimento a médio prazo e do seu calendário de implementação;

4) Previsão de custos para cada item;

5) Implementação real e cronologia financeira;

6. Informação suplementar conducente ao esclarecimento dos planos de desenvolvimento anuais, em aditamento à informação acima mencionada, deverá ser colocada na secção dos anexos.

7. O plano de desenvolvimento anual para o ano seguinte deverá ser submetido, pela Concessionária, para aprovação do concedente antes de 30 de Setembro de cada ano. O concedente deve responder, por escrito, no prazo de 30 dias após recepção do plano.

Artigo 4.º

Informação fornecida pelo concedente

O concedente providenciará, em tempo oportuno, a informação necessária e relevante para que seja possível à concessionária elaborar os planos por forma a, correcta e adequadamente, atingir o desenvolvimento dos objectivos e prioridades estabelecidos pela RAEM.

Artigo 5.º

Primeiros planos de desenvolvimento

O primeiro plano de desenvolvimento a médio prazo e o primeiro plano de desenvolvimento anual da concessionária devem ser submetidos ao concedente, para aprovação no prazo de 14 dias após a assinatura do presente contrato.

Anexo III

Regulamentação do preço do gás natural

Artigo 1.º

Composição do preço do gás

1. Quando a concessionária utilizar Gás Natural Liquefeito (LNG) importado para fornecer gás natural à RAEM, o «gate price» do gás natural terá a seguinte composição:

«Gate Price» = Custo de aquisição do gás + Tarifa de Regasificação + Tarifa de transporte

二、 承批人以進口LNG以外的其他供氣方案向澳門特區供應天然氣時的門站價的計算，按照本附件第六條的規定為之。

第二條

氣價的訂定、修訂和監管

一、 本合同第十八條規定對天然氣銷售價格實施的監管，是由批給人對上一條所指的門站價進行預先審核和批准予以實現。

二、 門站價是經承批人建議，由批給人核准訂定。在不影響本條第七款和第八款的適用下，門站價每隔三年檢討和修訂一次。

三、 為著上一款的效力，承批人須透過按照附件二第二條和第三條的要求而呈交的中期業務發展計劃和年度業務發展計劃，向能源監管實體提供有關的資料和預測，包括接收站的LNG接收和氣化業務及澳門天然氣傳輸業務各自的財務預算，以便開展天然氣銷售價格的訂定和修訂程序。

四、 在不影響第六款的適用下，價格的訂定和修訂將利用最新的實際投資額，以及未來關於天然氣需求量、承批人的投資和營運成本等經更新的預測，按照本附件第三條至第五條的規定，而分別測算出未來直至二十五年營運期末的新氣化費以及未來直至十五年營運期末的新傳輸費，來計算未來三年應收取之天然氣門站價。

五、 在階段性檢討中，將不會就承批人公司之前的營運結果進行覆核——即不予理會承批人業務的實際損益值——且不將該等損益值納入有關之財務模型來計算新的收費。

六、 當承批人不採用進口LNG向澳門特區供應天然氣時，有關之門站價將由承批人按照本附件第六條的規定，建議予批給人核准訂定。

七、 承批人可以在下列情況發生時提出門站價的緊急檢討要求：

1) 因為不可預見的原因造成重大經營成本上升或營業收入出現嚴重下降而導致收入不能負擔日常經營開支。

2) 有必要進行計劃外重大固定資產投資，而需要立即在門站價的調整中獲取補償的。

2. Quando o gás natural for fornecido à RAEM, pela concessionária, através de solução de fornecimento diversa da de importação de LNG, o «gate price» será calculado em conformidade com o artigo 6.º deste Anexo.

Artigo 2.º

Fixação, revisão e regulamentação do preço do gás

1. A regulamentação dos preços para venda de gás natural, conforme estipulado no artigo 18.º do contrato de concessão, será atingida pela concessionária verificando e dando autorização prévia ao «gate price» mencionado no artigo anterior.

2. O «gate price» é proposto pela concessionária e será fixado pelo concedente através de aprovação. Sem prejuízo da aplicabilidade dos n.ºs 7 e 8 deste artigo, o «gate price» é para ser revisto e corrigido a cada três anos.

3. Para efeitos do número anterior, a concessionária deverá fornecer à entidade reguladora de energia as previsões e informação relevante, incluindo orçamentos para a recepção e regasificação de LNG do Terminal, bem como do transporte de gás natural, através dos planos de desenvolvimento a médio prazo e dos planos anuais a submeter em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Anexo II, por forma a iniciar os procedimentos de fixação e revisão dos preços para venda de gás natural.

4. Sem prejuízo da aplicabilidade do disposto no n.º 6, os preços serão fixados e revistos com base no clausulado nos artigos 3.º a 5.º do presente Anexo, tendo em consideração o investimento mais recente e as previsões de necessidade de gás natural, as despesas de investimento e operacionais e outras previsões, que permitam calcular uma nova tarifa de regasificação até ao final dos 25 anos de período de operação e uma nova tarifa de transporte para o futuro e até ao final dos 15 anos da operação, respectivamente, devendo definir-se o «gate price» do gás natural e a tarifa a ser aplicada durante o triénio seguinte.

5. Os resultados da actividade da concessionária dos anos anteriores não serão solicitados novamente aquando de inspecções periódicas, significando que não serão tidos em conta os lucros nem os prejuízos decorrentes da actividade da concessionária, e que, quer os lucros quer os prejuízos serão excluídos do correspondente modelo financeiro aquando do cálculo dos novos preços.

6. Quando a concessionária fornecer gás natural à RAEM que não LNG importado, o correspondente «gate price» será proposto pela concessionária, de acordo com o Artigo 6.º do presente Anexo e aprovado pelo concedente.

7. A concessionária poderá requerer a revisão urgente do «gate price» nas seguintes situações:

1) Significativo aumento dos custos operacionais ou acentuado decréscimo nas vendas, por circunstâncias imprevistas que provoquem uma diminuição dos rendimentos face aos custos diários;

2) Projectos de investimento em activos fixos, não planeados, que necessitem de ser recuperados imediatamente através do ajuste do «gate price».

八、基於社會和經濟發展的需要或當涉及重大公眾利益時，批給人有權要求承批人在正常檢討以外的時間調整價格。

九、首三年的天然氣門站價將由承批人按照本條的規定，透過第一份中期業務發展計劃及年度業務發展計劃呈交予批給人核准。

十、為著本條的效力，監管實體得按照本合同的規定要求承批人提供其所需的所有數據、合同、協議和其他資料，並為此實行會計帳目分立。

第三條

購氣成本

一、承批人承諾將盡其最大努力，從全球供應商處購買價格具有競爭力的LNG。

二、在任何情況下，購氣成本不能高於根據以下與日本進口原油平均價格（“JCC”）掛鉤浮動的S-型曲線方程（1）所計算出（以美元/MMBTU為單位）的數值：

S-型曲線方程（1）： $A \times \text{JCC 油價} + B$

A與B在不同油價區間的取值為：

JCC 油價區間（美元 / 桶）	A	B
30 以下	0.04	3.6
30（含）—— 50	0.07	2.7
50（含）—— 70	0.04	4.2
70 及以上	0.03	4.9

三、在國際油價和天然氣價格出現劇烈變化時，批給人和承批人均有權提出對以上成本控制機制或其採用的數值進行檢討和修訂。

四、承批人所有為澳門進口LNG的購買合同，均需在得到批給人的預先核准後才能簽訂。

第四條

氣化費

一、載於本條文關於氣化費制定標準的規定，僅適用於當澳門特區從接收站購買天然氣時的情況。

二、當澳門特區從接收站購買天然氣時，為測算所需氣化費的目的，將按照為澳門預留的容量所佔接收站總容量的比例來承

8. Por forma a satisfazer as necessidades do desenvolvimento económico e social e quando o interesse público estiver em risco, o concedente tem o direito de requerer à concessionária que proceda a um ajustamento dos preços em período diverso do período normal de revisão de preços.

9. O «gate price» do gás natural para o primeiro triénio deverá, de acordo com o estipulado neste artigo, ser proposto pela concessionária para aprovação do concedente durante o primeiro plano de desenvolvimento a médio prazo e o primeiro plano de desenvolvimento anual.

10. Para efeitos do presente artigo, a entidade reguladora pode, conforme os termos deste contrato, requerer à concessionária para fornecer informações, contratos, acordos ou outra informação considerada necessária, e decidir criar contabilidade organizada independente.

Artigo 3.º

Custo de aquisição do gás

1. A concessionária compromete-se a desenvolver esforços no sentido de encontrar os preços mais competitivos entre os fornecedores de LNG.

2. Em circunstância alguma o custo de aquisição do gás pode exceder o valor (em US\$MMBTU) calculado através da utilização da seguinte fórmula (S-curve [1]), que está indexada aos preços do petróleo no *Japan Custom Cleared (JCC)*:

S-Curve [1]: $A \times \text{preço JCC} + B$

Os valores de A e B relativamente aos diferentes preços do petróleo são:

JCC preços do petróleo (US\$/barril)	A	B
Inferior a 30 (< 30)	0.04	3.6
Entre 30 e inferior a 50 (≥ 30 e < 50)	0.07	2.7
Entre 50 e inferior a 70 (≥ 50 e < 70)	0.04	4.2
Superior a 70 (≥ 70)	0.03	4.9

3. Caso se verifique uma grande flutuação dos preços do petróleo a nível internacional, ambas as partes têm o direito de requerer a revisão e correcção o mecanismo, ou os seus valores, de controlo de custos.

4. Todos os contratos de compra e venda da concessionária para a importação de LNG para Macau necessitam de ser previamente aprovados pelo concedente, antes da sua assinatura.

Artigo 4.º

Tarifa de Regasificação

1. O perceituado neste artigo, relativo aos padrões de aferição da tarifa de regasificação, só é aplicável quando a RAEM proceda à aquisição de gás natural no Terminal.

2. Quando a RAEM proceda à aquisição de gás natural no Terminal, as despesas de capital e os custos de operação serão divididos na proporção da capacidade reservada para Macau sobre

擔接收站的資本開支和營運開支，但不包括與LNG衛星站有關的氣量、投資和營運開支。

三、在制定一個在批給期內相對穩定的氣化費的前提下，氣化費收入將滿足與澳門有關的接收站氣化業務在二十五年期間內取得12%稅後名義內部回報率（post-tax nominal IRR）的目標。

四、承批人將使用一個經批給人預先核准的氣化業務財務模型來測算與澳門有關的氣化業務在二十五年期間的稅後現金流，並以此作為計算未來應收取之單一氣化費的基礎，以達到上一款所指之回報率。

五、氣化費的計算公式為：

$$\sum_{i=0}^{n_1} \frac{RCC1i}{(1+r)^i} + \sum_{i=0}^{n_1+n_2} \frac{RCC2i}{(1+r)^i} = \sum_{i=0}^N \frac{R_i \times V_i - ROCi}{(1+r)^i}$$

r：項目稅後名義內部收益率 IRR [12%]

n_1 ：一期接收站完工時間（年）

n_2 ：二期接收站完工時間（年）

N：經營期[25年]

RCC1i：根據本條第二款的規定計算，與澳門有關的氣化業務按預留容量佔接收站第一期總氣化容量的比例所分攤的一期接收站的每年總投資

RCC2i：根據本條第二款的規定計算，與澳門有關的氣化業務按預留容量佔接收站第二期總氣化容量的比例所分攤的二期接收站的每年總投資

ROCi：根據本條第二款的規定計算，與澳門有關的氣化業務分攤的每年接收站氣化業務經營開支，包括營運成本和稅收

R：單位氣化費（澳門元 / 立方米）

V：澳門每年氣化量

六、氣化業務財務模型中使用關於資本開支、氣量、營運開支、稅收和其他所需函數的實際和預測數值，必須預先得到批給人的核准。

七、當承批人直接購買氣態天然氣供應澳門時，不用收取氣化費。

a capacidade total do Terminal, excluindo o volume de gás, os custos de investimento e de operação relacionados com a estação satélite de LNG, por forma a calcular a tarifa de regasificação.

3. Para que, durante período da concessão, se mantenha uma tarifa de regasificação estável, as receitas oriundas desta tarifa devem ter por objectivo uma taxa interna de retorno nominal, após impostos, de 12% na parte da actividade do Terminal de regasificação afecta a Macau, durante um período de 25 anos.

4. O «cash flow», obtido através de modelo financeiro previamente aprovado pelo concedente, após impostos e na parte relativa à actividade de regasificação para Macau pelo período de 25 anos, servirá de base de cálculo da tarifa única de regasificação, de modo a alcançar-se a taxa de retorno referida no número anterior.

5. A fórmula a utilizar para cálculo da tarifa de regasificação é a seguinte:

$$\sum_{i=0}^{n_1} \frac{RCC1i}{(1+r)^i} + \sum_{i=0}^{n_1+n_2} \frac{RCC2i}{(1+r)^i} = \sum_{i=0}^N \frac{R_i \times V_i - ROCi}{(1+r)^i}$$

r: Taxa interna de retorno nominal (TIR) após impostos [12%]

n_1 : Período (em anos) para conclusão da primeira fase do Terminal

n_2 : Período (em anos) para conclusão da construção da Segunda Fase do Terminal

N: Período de Operação [25 anos]

RCC1i: Cálculo, de acordo com o número 2 deste artigo, do total de investimento anual da primeira fase do Terminal afecto à actividade de regasificação para Macau, tendo por base a proporção da capacidade reservada a Macau em relação à capacidade total de regasificação da primeira fase do Terminal.

RCC2i: Cálculo, de acordo com o número 2 deste artigo, do total de investimento anual da segunda fase do Terminal afecto à actividade de regasificação para Macau, tendo por base a proporção da capacidade reservada a Macau em relação à capacidade total de regasificação da segunda fase do Terminal.

ROCi: Cálculo, de acordo com o número 2 deste artigo, das despesas anuais do Terminal, incluindo os custos operacionais e taxas, a afectar à actividade de regasificação para Macau.

R: Tarifa de regasificação por unidade (MOP/m³)

V: Volume, por ano, de gás regasificado para Macau

6. Os valores actuais e previstos de despesas de capital, volumes de gás, custos operacionais, taxas e outros parâmetros necessários ao modelo financeiro de cálculo da tarifa de regasificação deve ser previamente aprovado pelo concedente.

7. Quando o gás natural a fornecer a Macau seja directamente adquirido pela concessionária em estado gasoso, não se aplicará qualquer tarifa de regasificação.

第五條 傳輸費

一、門站價中傳輸費的制定將滿足承批人按照本合同的規定能夠在期末回收相關資產殘值的前提下，其於澳門境內建設的傳輸系統和設施的投資和營運在十五年的期間內取得9%名義內部回報率的目標。

二、承批人將使用一個經批給人預先核准的傳輸業務財務模型來測算澳門傳輸業務十五年內的稅後現金流，並以此作為計算未來應收取之單一傳輸費的基礎，以達到上一款所指之回報率。

三、澳門天然氣傳輸費的計算公式為：

$$\sum_{i=0}^n \frac{TCCi}{(1+r)^i} = \sum_{i=0}^N \frac{Ti \times Vi - TOCi}{(1+r)^i} + \frac{C}{(1+r)^N}$$

r：項目稅後名義內部收益率 IRR [9%]

n：澳門傳輸系統完工時間（年）

N：經營期[15年]

TCCi：澳門傳輸系統每年總投資

TOCi：每年傳輸業務經營開支，包括營運成本和稅收

T：單位傳輸費（澳門元/立方米）

V：澳門每年售氣量

C：經營期滿時澳門傳輸系統的資產淨值

四、傳輸業務財務模型中關於資本開支、氣量、營運開支、稅收和其他所需函數的實際和預測數值，必須預先得到批給人的核准。

第六條

其他供氣方案的天然氣門站價

一、其他供氣方案是指當承批人不採用進口LNG向澳門特區供應天然氣時的供氣方案。

二、在任何情況下，其他供氣方案中的天然氣門站價格將不能高於根據以下與日本進口原油平均價格（“JCC”）掛鉤浮動的S-型曲線方程（2）所計算出（以美元/MMBTU為單位）的數值：

S-型曲線方程（2）：C x JCC 油價 + D

Artigo 5.º

Tarifa de Transporte

1. De acordo com os termos do contrato, a tarifa de transporte no «gate price» deve ser fixada de forma que a concessionária possa alcançar uma taxa interna de retorno nominal de 9% nos investimentos e operação do sistema de transporte e nas instalações construídas em Macau, durante um período de 15 anos, de modo a que até final do período de operação o valor residual dos activos seja recuperado.

2. O «cash flow», obtido através de modelo financeiro previamente aprovado pelo concedente, após impostos e na parte relativa à actividade de transporte em Macau pelo período de 15 anos, servirá de base de cálculo da tarifa única de transporte, de modo a alcançar-se a taxa de retorno referida no número anterior.

3. A fórmula a utilizar para cálculo da tarifa de transporte é a seguinte:

$$\sum_{i=0}^n \frac{TCCi}{(1+r)^i} = \sum_{i=0}^N \frac{Ti \times Vi - TOCi}{(1+r)^i} + \frac{C}{(1+r)^N}$$

r: Taxa interna de retorno nominal (TIR) após impostos [9%]

n: Período (em anos) para conclusão do sistema de transporte em Macau

N: Período de operação [15 anos]

TCCi: Investimento total, por ano, no sistema de transporte.

TOCi: Despesas operacionais anuais da actividade de transporte, incluindo custos operacionais e impostos

T: Tarifa de transporte por unidade (MOP/m)

V: Volume anual de gás vendido em Macau

C: Valor líquido dos activos do sistema de transporte em Macau, no fim do período de operação.

4. Os valores reais e previsões de despesas de capital, volumes de gás, custos operacionais, taxas e outros parâmetros necessários ao modelo financeiro de cálculo da tarifa de transporte deve ser previamente aprovado pelo concedente.

Artigo 6.º

«Gate Price» do gás natural noutras soluções de fornecimento de gás

1. Outras soluções de fornecimento de gás respeitam a soluções em que a concessionária fornece gás natural à RAEM sem utilizar LNG importado.

2. Em circunstância alguma o «Gate price» do gás natural noutra solução de fornecimento pode exceder o valor (em US\$MMBTU) calculado através da utilização da seguinte fórmula (S-curve [2]) que está indexada aos preços do petróleo no Japan Custom Cleared (JCC):

S-curva [2]: C x JCC preço do petróleo + D

C 與 D 在不同油價區間的取值為：

JCC 油價區間（美元 / 桶）	C	D
30 以下	0.04	4.9
30（含）—— 50	0.07	4.0
50（含）—— 70	0.04	5.5
70 及以上	0.03	6.2

三、承批人為實施以上第一款所指的供氣方案而涉及的所有天然氣購買合同，須在得到批給人的預先核准後才能簽訂。

第七條

共同分享機制

承批人將使用按照第二條訂定或修訂的天然氣門站價來確定未來三年批給業務的稅後利潤目標。超出該水平的利潤為“超額利潤”，將由澳門特區和承批人按以下方式分享：

- 1) 超額利潤的計算以每營業年度為單位，即該年內實際淨利潤和目標淨利潤的差額。
- 2) 澳門特區和承批人之間將以60：40的比例分享超額利潤。
- 3) 屬於澳門特區的超額利潤部分，須平均地在該年度所屬的中期業務發展計劃的餘下期間內，由承批人以氣價折扣方式回贈予客戶。
- 4) 倘在中期業務發展計劃的最後一年出現超額利潤，則相關折扣應平均地在下一個中期業務發展計劃的餘下期間內進行回贈。
- 5) 氣價折扣須在隨後每年的一月一號開始實施。

第八條

審計

承批人應聘用在澳門註冊的會計師事務所對其帳目進行審計。承批人須根據批給人的要求於每營業年度結束後將經由該會計師事務所審核的財務報表遞交給能源監管實體。

第九條

定義

門站價：承批人向澳門客戶供應天然氣的銷售總價格，網絡的交割點由承批人與客戶在簽訂的天然氣銷售協議中訂定。

Os valores de C e D dos diferentes preços do petróleo são:

Preços do petróleo no JCC (US\$ / barril)	C	D
Inferior a 30 (<30)	0.04	4.9
Entre 30 e inferior a 50 (≥ 30 e <50)	0.07	4.0
Entre 50 e inferior a 70 (≥ 50 e <70)	0.04	5.5
Superior a 70 (≥ 70)	0.03	6.2

3. Todos os contratos de compra e venda da concessionária que envolvam a implementação de outras soluções de fornecimento de gás, conforme mencionado no número 1, devem ser previamente aprovados pelo concedente, antes da sua assinatura.

Artigo 7.º

Mecanismo de comparticipação

A concessionária utilizará o «gate price» fixado ou revisto de acordo com o disposto no artigo 2.º para cálculo dos lucros da actividade da concessão, após impostos, para os três anos seguintes. Os lucros que excedam aquele nível constituem lucros excedentários, que serão partilhados entre o concedente e a concessionária de acordo com o seguinte:

- 1) O cálculo dos lucros excedentários é calculado anualmente e corresponde à diferença entre a previsão do lucro e o lucro efectivo.
- 2) Os lucros excedentários serão partilhados entre a RAEM e a concessionária na proporção de 60/40.
- 3) A parte do lucro excedentário respeitante à RAEM, registado em determinado ano, deve retrornar aos consumidores durante o período de tempo remanescente, no plano de desenvolvimento a médio prazo, sob a forma de desconto na tarifa de gás.
- 4) Caso o lucro excedentário ocorra no último ano de um plano de desenvolvimento a médio prazo, o desconto será rateado pelo período de tempo remanescente do plano de desenvolvimento a médio prazo seguinte.
- 5) O desconto no tarifário do gás deve ser iniciado no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 8.º

Auditoria

As contas da concessionária devem ser auditadas por uma sociedade de auditores registada em Macau. A Concessionária deve, em cumprimento dos requisitos do concedente, submeter, anualmente, à entidade reguladora do sector energético, as demonstrações financeiras e as contas auditadas.

Artigo 9.º

Definições

«Gate Price» O preço de venda total praticado pela concessionária para fornecimento de gás natural a Macau. O ponto de interligação à rede será estabelecido nos contratos de compra e venda a celebrar entre a concessionária e os clientes.

購氣成本：承批人支付的 LNG 採購成本總合，包括離岸 (fob) 氣價、運費及其他費用的接收站到岸價格 (cif)，以美元/MMBTU 為單位。

氣化費：門站價中所含用來補償由承批人支付的 LNG 接收、儲存、氣化設施和輸送天然氣到澳門的海底管道的投資、營運和回報的組成部分，但不包括與 LNG 衛星站有關的氣量、投資和營運開支。

傳輸費：門站價中所含用來補償承批人在澳門境內建設的天然氣傳輸系統和設施的投資、營運和回報的組成部分，但承批人的總部和行政部門等建築物除外。

客戶：本合同標的所指的天然氣分配網絡營運商和直接消耗者。

附件四 會計準則

一、承批人將採取以下比率對各類資產進行折舊和重置：

類別名稱	折舊年限	殘值率
液化天然氣儲罐	25	3%
天然氣管線	20	0%
工業控制系統	10	3%
壓力容器	16	3%
壓縮機	16	3%
泵	14	3%
冷熱交換器	14	3%
船舶	20	3%
碼頭	50	3%
通信設備	20	3%
LAN 網路設備	4	3%
動力設備	18	3%
供配電設備	20	3%
測試及分析設備	10	3%
房屋	30	3%
給排水系統	16	0%
消防設施	16	0%
消防車	8	3%
轎車	8	3%
辦公機具	5	3%
電腦	4	3%

Custo de Aquisição de Gás

O custo total da compra de Gás Natural Liquefeito (LNG), suportado pela concessionária, ou seja, o preço — *Cost, Insurance and Freight (CIF)* — no Terminal incluído do preço *Free On Board (FOB)* do gás, do transporte e de outras despesas, expresso em US\$/MMBTU.

Tarifa de regasificação

Componente do «gate price» destinado a recuperar o investimento e os custos de operação das instalações de recepção, armazenamento e regasificação de LNG, bem como a condução submarina para o transporte do gás natural até Macau, excluindo o volume de gás e as despesas com o investimento e custos de operação da estação satélite de LNG.

Tarifa de transporte

Componente do «gate price» destinado a recuperar o investimento e operação do sistema de transporte do gás natural dentro do espaço geográfico de Macau, excluindo a sede e outros edifícios para funções administrativas da concessionária.

Clientes

Os operadores das redes de distribuição e consumidores directos do gás natural, referidos no Contrato.

Anexo IV

Normas de contabilidade

1. A Concessionária aplicará as seguintes taxas de depreciação e de reintegração sobre os diferentes componentes de activo:

Activos	Depreciação (anos)	Valor residual
Tanques de armazenamento	25	3%
Gasodutos	20	0%
Sistema de controlo industrial	10	3%
Recipientes de alta-pressão	16	3%
Compressor	16	3%
Bomba	14	3%
Permutador de ar frio e quente	14	3%
Navios	20	3%
Cais	50	3%
Sistema de Telecomunicações	20	3%
Rede e equipamentos LAN	4	3%
Motores	18	3%
Equipamentos de produção e distribuição eléctrica	20	3%
Equipamento p/testes e análises	10	3%
Edifícios	30	3%
Rede de distribuição e drenagem de água	16	0%
Sistemas Prevenção Contra Incêndios	16	0%
Viaturas de bombeiros	8	3%
Veículos	8	3%
Equipamento de escritório	5	3%
Computadores	4	3%

二、未在上款中列出的其他資產概按照澳門特區相關法例訂定折舊率。

三、以上折舊率須由澳門特區核准方得更改。

四、有關資產折舊的方式、定義和成本核算等事項，將採用澳門特區相關法例及適用的企業會計準則為之。

五、承批人可以每年使用澳門特區官方部門所獲得之消費物價指數，重估批給範圍內的有形固定資產之價值。如物價每年增長率不低於4%，則僅重估已購入一年以上之物品；如最近重估後物價增長累積比例不低於8%，則重估上一次重估日前所購買之物品。

2. As taxas de depreciação dos activos não previstos no número anterior serão definidas de acordo com a legislação em vigor na RAEM.

3. As taxas atrás indicadas não podem ser alteradas sem autorização da RAEM.

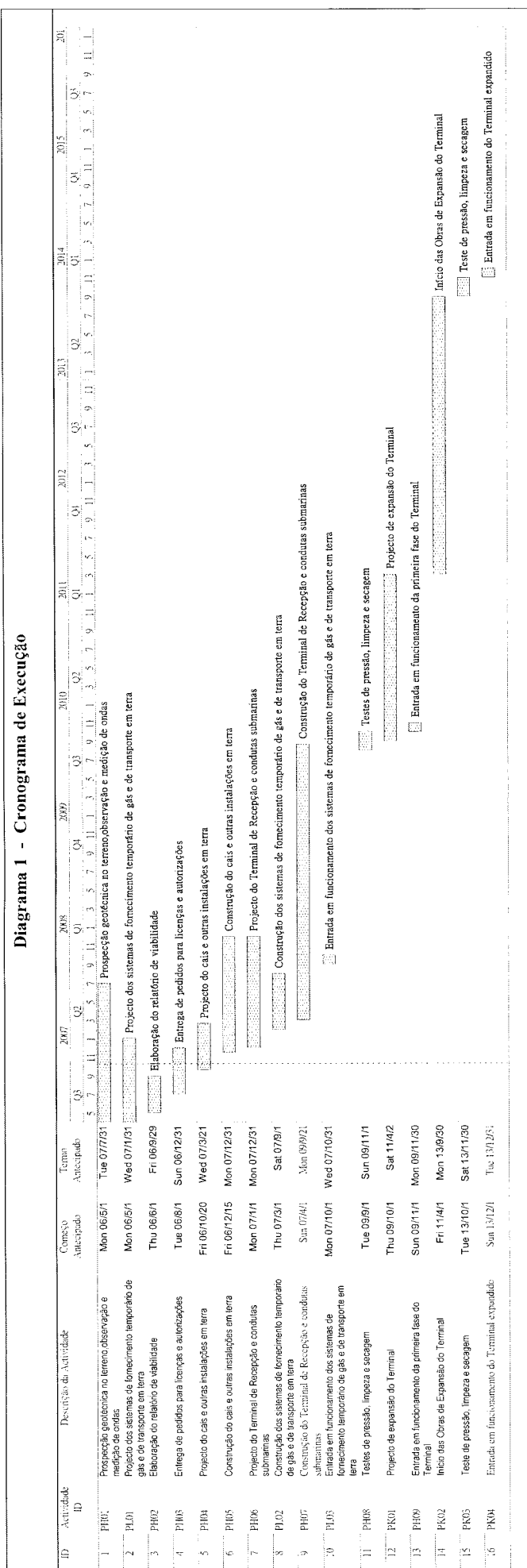
4. As modalidades de depreciação, as definições e a contabilidade de custos sobre as depreciações dos diferentes bens devem seguir a legislação sobre contabilidade comercial em vigor na RAEM.

5. A concessionária pode anualmente ter acesso às informações de que os serviços públicos disponham sobre indicadores de preços no consumidor a fim de reavaliar o valor dos activos tangíveis compreendidos na concessão. Caso os preços dos bens de consumo aumentem todos os anos em percentagem não inferior a 4%, a reavaliação incide apenas sobre bens adquiridos há mais do que um ano. No entanto, se depois da última reavaliação, o aumento cumulativo dos preços ultrapassou os 8%, então procede-se à reavaliação dos bens adquiridos antes do dia da anterior reavaliação.

表1 工程進度計劃表

表1 工程進度計劃表																																
活動碼 Activity ID	Activity Description	Early Start	Early Finish	2007年				2008年				2009年				2010年				2011年				2012年				2013年				
				Q3	5/1	9/1	11/1	1/1	3/1	5/1	7/1	9/1	11/1	1/1	3/1	5/1	7/1	9/1	11/1	1/1	3/1	5/1	7/1	9/1	11/1	1/1	3/1	5/1	7/1	9/1	11/1	
1	現場勘測、波設觀測等	2006/5/1	2007/7/31							Q2																						Q2
2	臨時供氣及陸上傳輸系統設計	2006/5/1	2007/7/31																													
3	可行性研究報告編制	2006/5/1	2006/9/29																													
4	相關批文報批	2006/5/1	2006/12/31																													
5	陸域及碼頭工程設計	2006/10/20	2007/3/21																													
6	陸域及碼頭工程施工	2006/12/15	2007/12/31																													
7	接收站及海底管線設計	2007/1/1	2007/12/31																													
8	臨時供氣及陸上傳輸系統施工	2007/3/1	2007/9/1																													
9	接收站及海底管線施工	2007/4/1	2008/9/21																													
10	臨時供氣及陸上傳輸系統投運	2007/10/1	2007/10/31																													
11	試運、吹掃、乾燥	2009/9/1	2009/11/1																													
12	接收站擴建工程設計	2009/10/1	2011/4/2																													
13	一期投運通管	2009/11/1	2009/11/30																													
14	接收站擴建工程施工	2011/4/1	2013/9/30																													
15	試運、吹掃、乾燥	2013/10/1	2013/11/30																													
16	擴建工程投運	2013/12/1	2013/12/31																													

Diagrama 1 - Cronograma de Execução



批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零六年十二月二十六日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，何，嘉雯在本局擔任第一職階一等技術輔導員職務的編制外合約自二零零七年一月十二日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Dias, Cristina Maria 在本局擔任職務的編制外合約自二零零七年一月十日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階一等助理技術員的薪俸點 230 的薪俸。

按照經濟財政司司長於二零零六年十二月二十七日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，鄭，世安在本局擔任第一職階顧問高級技術員職務的編制外合約自二零零七年一月二十五日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，馮，慧德在本局擔任職務的編制外合約自二零零七年一月二十二日起獲續期壹年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階一等公關督導員的薪俸點 320 的薪俸。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合約方式聘用之一等公關督導員黎，綺霞獲訂立新編制外合約，為期壹年，職級為第一職階二等高級技術員，薪俸點 430，自二零零七年一月二十二日起生效。

二零零七年一月十一日於財政局

局長 艾衛立

勞 工 事 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年十月十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Dezembro de 2006:

Ho, Ka Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Janeiro de 2007.

Dias, Cristina Maria — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 2007.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Dezembro de 2006:

Cheang, Sai On — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Janeiro de 2007.

Fong, Vai Tak Ana — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de assistente de relações públicas de 1.^a classe, 2.º escalão, índice 320, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 2007.

Lai, I Ha, assistente de relações públicas de 1.^a classe, contratada além do quadro — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 2007.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 11 de Janeiro de 2007.
— O Director dos Serviços, Carlos F. Ávila.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 2006:

Tam Ut Ngo — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica auxiliar de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do

第二十七條和第二十八條的規定，以散位合同方式聘用譚月娥在本局擔任第一職階二等助理技術員的職務，薪俸點為195，為期六個月，自二零零六年十二月十二日起生效。

二零零七年一月五日於勞工事務局

局長 孫家雄

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Dezembro de 2006.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 5 de Janeiro de 2007. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

退休基金會

批示摘錄

退休/撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零七年一月五日發出的批示：

(一) 經濟局退休第三職階特級督察 *De Almeida da Silva, Virgílio Luis* 之遺孀郭榕堅，退休基金會會員編號36978，每月的撫恤金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款，並配合第二百七十一條第一款及第十款規定，由二零零六年十一月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零七年一月八日發出的批示：

(一) 澳門電訊有限公司技術行政主管 *Khan, Zariff*，退休基金會會員編號55344，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年十二月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

二零零七年一月十二日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Janeiro de 2007:

1. *Kuok Silva, Iong Kin*, viúva de *De Almeida da Silva, Virgílio Luis*, que foi inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, aposentado, com o número de subscritor 36978 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Novembro de 2006, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 165, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10, do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Janeiro de 2007:

1. *Khan, Zariff*, técnico executivo, da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., com o número de subscritor 55344, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Dezembro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fundo de Pensões, aos 12 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

按照代局長於二零零六年十二月十一日之批示：

應第一職階二等技術輔導員許昌文之申請，自二零零七年一月九日起終止其在本局之編制外合同，並解除與本局之聯繫。

二零零七年一月十一日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

司法警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零六年十一月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 b) 項、第二十七條第一款、第二款、第三款 c) 項及第五款以及第二十八條之規定，以散位合同形式聘用劉志強、方宇聰及陳鐘港擔任本局第一職階二等技術員的職務，自二零零六年十二月二十六日起，為期六個月，薪俸為現行薪俸表之 350 點。

摘錄自保安司司長於二零零六年十二月十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a) 項、第二十五條及第二十六條，以及第 5/2006 號法律第十一條第一款之規定，以編制外合同形式聘用鄭雙翼擔任本局第一職階二等技術員的職務，自二零零七年二月一日起為期一年，薪俸為現行薪俸表之 350 點。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，胡志力與本局簽訂的編制外合同自二零零七年一月二十八日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第二職階首席助理技術員，薪俸為現行薪俸表之 275 點。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do director, substituto, de 11 de Dezembro de 2006:

Hoi Cheong Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — cessa o contrato além do quadro, a seu pedido, a partir de 9 de Janeiro de 2007, dando por findo o vínculo com esta Direcção.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 11 de Janeiro de 2007. — O Director dos Serviços, substituto, Chan Peng Sam, superintendente.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 22 de Novembro de 2006:

Lao Chi Keong, Fong U Chong e Chan Chong Kong — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Dezembro de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 13 de Dezembro de 2006:

Cheang Seong Iek — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

Vu Chi Lek — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, índice 275, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 28 de Janeiro de 2007.

Cheang Sok Teng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além do quadro para terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

二十五條及第二十六條之規定，以附註形式修改本局與鄭淑婷簽訂的編制外合同第三條款，自二零零七年二月二日起，更改為第二職階三等文員，薪俸為現行薪俸表之205點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，林娟華在本局擔任第一職階三等文員職務的編制外合同，自二零零七年一月十九日起續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款b)項、第二十七條第一款、第二款、第三款a)項及第五款以及第二十八條之規定，以散位合同形式聘用韋業擔任本局第三職階熟練助理員的職務，自二零零七年一月十六日起為期一年，薪俸為現行薪俸表之150點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款以及第二十八條之規定，黃少秋與本局簽訂的散位合同自二零零七年一月二十五日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第四職階助理員，薪俸為現行薪俸表之130點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款以及第二十八條之規定，李海平在本局擔任第一職階助理員職務的散位合同，自二零零七年一月二十一日起續期一年。

二零零七年一月十二日於司法警察局

局長 黃少澤

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Fevereiro de 2007.

Lam Kun Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 2007.

Vai Ip — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Janeiro de 2007.

Wong Sio Chao — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, índice 130, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Janeiro de 2007.

Lei Hoi Peng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 2007.

Polícia Judiciária, aos 12 de Janeiro de 2007. — O Director, Wong Sio Chak.

衛生局

批 示 摘 錄

按局長於二零零六年十月二十日之批示：

下列本局編制外合同人員，按下指職級及日期起獲續約一年：

第三職階醫院主治醫生：白琪文，由二零零六年十一月七日起生效，周麗明、李或及梁子正，由二零零六年十一月十五日起生效，吳曉林，由二零零六年十一月十八日起生效，梁根發，

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 20 de Outubro de 2006:

Os contratados além do quadro abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicados:

Assistentes hospitalares, 3.º escalão: Pai, Ki Man, a partir de 7; Chao, Lai Meng, Lei, Iok e Leong, Kyee Kyein, a partir de 15;

由二零零六年十一月二十六日起生效，甄立雄及黃穗濤，由二零零六年十二月一日起生效；

陳靜嫻，為非專科醫生，由二零零六年十一月二十二日起生效；

周婉娜，為第二職階一等高級衛生技術員，由二零零六年十一月二十七日起生效；

梁仲慈，為第一職階一等高級技術員，由二零零六年十一月十八日起生效；

陳惠嫻、李莎、Deveza, Maribel Rada、Datoc, Maria Elvira Lasola、歐敏、鄭純青、葉鳳荷及李月霞，為第五職階護士，分別由二零零六年十一月二十日、十一月二十三日、十一月二十六日、十二月一日及十一月二十八日（最後四位）起生效；

黃耀輝，為第二職階一級診療技術員，由二零零六年十一月十八日起生效；

梁婉雯，為第一職階一等技術員，由二零零六年十一月十八日起生效；

Ozorio, Alice及陳惠萍，為第一職階首席技術輔導員，分別由二零零六年十一月十九日及十一月二十七日起生效；

第一職階一等技術輔導員：周添明、鍾秀薇及朱艷容，由二零零六年十一月二十九日起生效，第二職階一等技術輔導員：吳志雄，由二零零六年十一月二十日起生效；

陳熾堅及黃學雄，為第一職階二等文員，分別由二零零六年十一月十五日及十一月二十六日起生效。

下列本局編制外合同人員獲續約一年，並更改其合同第三條款，轉入下指職級及由下述日期起生效：

何美香，為第二職階護士，轉為第三職階護士，由二零零六年十一月二十六日起生效；

Dela Cruz, Amor Secretario、Gamotea, Rhodora Garcia、Mendoza, Eloida Alvarez及Santiago, Evalyn De La Cruz，為第四職階護士，轉為第五職階護士，首位由二零零六年十一月十一日起生效，其餘由二零零六年十二月一日起生效；

余燕儀，為第三職階二等技術員，轉為第一職階一等技術員，由二零零六年十一月二十六日起生效；

吳少華，為第二職階一等技術輔導員，轉為第三職階一等技術輔導員，由二零零六年十一月十五日起生效；

Ng, Hiu Lam e Leong, Kan Fat, a partir de 18 e 26 de Novembro, respectivamente; Ian, Lap Hong e Wong, Soi Tou, a partir de 1 de Dezembro de 2006;

Chan, Ching Han Maureen, como médico não diferenciado, a partir de 22 de Novembro de 2006;

Chao, Un Na, como técnico superior de saúde de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 27 de Novembro de 2006;

Leong, Chong Chi, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 de Novembro de 2006;

Chan, Vai Seong, Lei, Sa, Deveza, Maribel Rada, Datoc, Maria Elvira Lasola, Ao, Man, Cheang, Son Cheng, Ip, Fong Ho e Lei Ut Ha, como enfermeiros, 5.º escalão, a partir de 20, 23 e 26 de Novembro, 1 de Dezembro e 28 de Novembro de 2006 para os restantes;

Vong, Io Fai, como técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Novembro de 2006;

Leung, Un Man, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 de Novembro de 2006;

Ozorio, Alice e Chan, Wai Peng, como adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, a partir de 19 e 27 de Novembro de 2006, respectivamente;

Adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão: Chau, Tim Meng, Chong, Sao Mei e Chu, Yim Yung, a partir de 29; 2.º escalão: Ng, Chi Hong, a partir de 20 de Novembro de 2006;

Chan, Chi Kin e Wong, Hok Hong, como segundos-oficiais, 1.º escalão, a partir de 15 e 26 de Novembro de 2006, respectivamente.

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos mesmos contratos nas categorias e datas a cada um indicadas:

Ho, Mei Heong, enfermeiro, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 26 de Novembro de 2006;

Dela Cruz, Amor Secretario, Gamotea, Rhodora Garcia, Mendoza, Eloida Alvarez e Santiago, Evalyn De La Cruz, enfermeiros, 4.º escalão para o 5.º escalão, a partir de 11 de Novembro para o primeiro e 1 de Dezembro de 2006, para os restantes;

U, In I, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 26 de Novembro de 2006;

Ng, Sio Va, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, para a mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 15 de Novembro de 2006;

周,文慧,為第二職階三等文員,轉為第三職階三等文員,由二零零六年十一月二十六日起生效。

按行政長官於二零零六年十月二十三日之批示:

Da Cunha Martins Pereira, Jose Carlos, 本局第三職階醫院主治醫生——其個人勞動合同,由二零零七年一月六日起獲續期一年。

按局長於二零零六年十一月十六日之批示:

下列本局散位合同人員,按下指職級及日期起獲續約一年:

Noronha Rodrigues, Rita Madeira, 為第三職階首席衛生稽查員,有權收取薪俸點335點的百分之五十作為報酬,由二零零六年十二月二十八日起生效;

Figueiredo Matias, Rita Manuela, 為第一職階一等文員,由二零零七年一月一日起生效;

第四職階衛生服務助理員(級別1):賴,華雲,由二零零六年十二月十二日起生效;第三職階衛生服務助理員(級別1):周,鑑泉、房,琪及黃,亞仔,由二零零六年十二月十八日起生效,Nogueira, Alexandre Albano及歐陽,美珊,分別由二零零六年十二月二十日及十二月二十一日起生效,曾,啟洪及羅,振良,由二零零七年一月一日起生效;第一職階衛生服務助理員(級別1):吳,奕妹,由二零零六年十二月六日起生效,何,炳漢、楊淑霞、郭,淑恆、吳,亞蓮及譚,笑萍,由二零零六年十二月十三日起生效;

藍,志雄及譚國恩,分別為第四職階及第七職階半熟練工人,由二零零七年一月一日起生效。

按代局長於二零零六年十二月六日之批示:

下列本局散位合同人員,獲續約三個月,並根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項之規定,追溯自下述日期起生效:

蔡,綺芬、霍,永廣、何,罕燕、林,巧珊、劉,詠嚴、李,妙甜、梁,永康、梅,仲常、吳,志華、余,美嫻及蘇,曄蘭,為非專科醫生,由二零零六年十二月四日起生效;

林,恆,為第一職階衛生服務助理員(級別1),由二零零六年十二月五日起生效。

下列本局散位合同人員,按下指職級及所述日期起獲續約三個月:

第一職階二級診療技術員:陳,偉焯及胡,潔行,由二零零六年十二月七日起生效,麥,詩雅及吳,婉儀,由二零零六年十二月十一

Chow, Man Wai, terceiro-oficial, 2.º escalão, para a mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 26 de Novembro de 2006.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 23 de Outubro de 2006:

Da Cunha Martins Pereira, Jose Carlos, assistente hospitalar, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 2007.

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Novembro de 2006:

Os assalariados abaixo mencionados destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicados:

Noronha Rodrigues, Rita Madeira, como agente sanitário principal, 3.º escalão, com direito a 50% do índice 335, a partir de 28 de Dezembro de 2006;

Figueiredo Matias, Rita Manuela, como primeiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 2007;

Auxiliares de serviços de saúde, nível 1, 4.º escalão: Lai, Wa Wan, a partir de 12; 3.º escalão: Chao, Kam Chun, Fong, Kei e Wong, A Chai, a partir de 18; Nogueira, Alexandre Albano e Ao Ieong, Mei San, a partir de 20 e 21 de Dezembro de 2006, respectivamente; Chang, Kai Hong e Lo, Chan Leong, a partir de 1 de Janeiro de 2007; 1.º escalão: Ng, Ngan Mui, a partir de 6; Ho, Peng Hon, Ieong Sok Ha, Kuok, Sok Hang, Ng, Ah Lin e Tam, Siu Peng, a partir de 13 de Dezembro de 2006;

Lam, Chi Hong e Tam, Kuok Ian, como operários semiqualiificados, 4.º e 7.º escalão, respectivamente, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 6 de Dezembro de 2006:

Os assalariados abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de três meses, na data a cada um indicados, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Choi, I Fan, Fok, Weng Kuong, Ho, Hon In, Lam, Hao San, Lao, Weng Im, Lei, Mio Tim, Leong, Weng Hong, Mui, Chong Seong, Ng, Chi Wa, U, Mei Sit e Su, Ye Lan, médicos não diferenciados, com efeitos retroactivos a partir de 4 de Dezembro de 2006;

Lam, Hang, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, nível 1, com efeitos retroactivos a partir de 5 de Dezembro de 2006.

Os assalariados abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de três meses, na data a cada um indicada:

Técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão: Chan, Wai Cheok, Wu, Kit Hang, a partir de 7; Mak, Si Nga e

日起生效，聶進科，由二零零六年十二月十二日起生效，林耀邦及李啟康，由二零零六年十二月十八日起生效；

第一職階護士：李卓倫、李碧茜、李麗、李慧妍及梁勇霞，由二零零六年十二月八日起生效，劉雪麗及梁敏晶，分別由二零零六年十二月十一日及十二月十五日起生效，何超麟、李綺雲及梁蝶雲，由二零零六年十二月十九日起生效，梁韻琪、趙鳳玲、關慧姿、郭嘉莉、黎詩茵、劉宇雁、盧靜汶及沈偉健，首位由二零零六年十二月二十七日起生效，其餘由二零零六年十二月二十五日起生效；

李小玲，為第一職階三等文員，由二零零六年十二月二十五日起生效；

梁麗群、黎卓然、張勇全及吳穎儀，為第一職階衛生服務助理員（級別1），分別由二零零六年十二月二十日、十二月二十五日及十二月十二日（最後兩位）起生效。

按代局長於二零零六年十二月十八日之批示：

陳雁媚，為本局散位合同第一職階衛生服務助理員（級別1），由二零零六年十二月二十日起獲續約三個月。

按照代局長於二零零六年十二月二十八日之批示：

核准准照編號為第49號及營業地點為澳門柯邦迪前地（司打口）19號地下BO舖連閣樓之“司打口藥房”准照持有權轉移予新海岸國際集團有限公司，其總辦事處位於澳門上海街92號C地舖。

（是項刊登費用為\$323.00）

按照二零零七年一月三日本局全科衛生護理副局長的批示：

梁卓興——應其要求，取消第C-0067號中醫師執業牌照之許可。

（是項刊登費用為\$284.00）

郭良玉——已故，取消第M-0931號醫生執業牌照之許可。

（是項刊登費用為\$264.00）

按照局長於二零零七年一月四日作出的批示：

核准成藥“維樂適100毫克”60粒裝膠囊劑之註冊，其註冊編號為MAC-00147，製造及註冊證書持有人均為“邁克藥業（澳門）有限公司”。

取消編號第50號之藥物產品出入口及批發商號准照，其名稱為“清新”，營業地點為澳門慕拉士大馬路南嶺工業中心十樓B座，准照持有人陳少清先生，總辦事處位於澳門巴波沙大馬路新城城市花園第六座龍惠閣十樓E。

（是項刊登費用為\$343.00）

Ng, Un I, a partir de 11; Lip, Chon Fo, a partir de 12; Lam, Io Pong e Lei, Kai Hong, a partir de 18 de Dezembro de 2006;

Lei, Cheok Lon, Lei, Pek Sai, Lei, Sio Lai, Lei, Wai In e Leong, Iong Ha, enfermeiros, 1.º escalão, a partir de 8; Lau, Shuet Lai e Leong, Man Cheng, a partir de 11 e 15; Ho, Chio Lon, Lei, I Wan e Leong, Tip Wan, a partir de 19; Leong, Wan Kei, Chio, Fong Leng, Kuan, Vai Chi Ana, Kuok, Ka Lei, Lai, Si Ian, Lao, U Ngan, Lou, Cheng Man e Sam, Wai Kin, a partir de 27 para o primeiro e 25 de Dezembro de 2006, para os seguintes;

Lei, Sio Leng, terceiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 25 de Dezembro de 2006;

Leong, Lai Kuan, Lai, Cheok In, Cheong, Iong Chun e Ng, Weng I, auxiliares de serviços de saúde, 1.º escalão, nível 1, a partir de 20, 25 e 12 de Dezembro de 2006, para os restantes.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 18 de Dezembro de 2006:

Chan, Ngan Mei, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, nível 1, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de três meses, a partir de 20 de Dezembro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 28 de Dezembro de 2006:

Autorizada a transmissão da titularidade da Farmácia «Si Da Hau», alvará n.º 49, com local de funcionamento na Praça de Ponte e Horta, n.º 19, r/c, loja BO, com sobreloja, em Macau, a favor de San Hoi On Internacional Grupo Companhia Limitada, com sede na Rua de Xangai n.º 92, loja C, r/c, em Macau.

（Custo desta publicação \$ 323,00）

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 3 de Janeiro de 2007:

Leong Cheok Heng aliás Leong Sai Cho — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0067.

（Custo desta publicação \$ 284,00）

Kwok Leung Yuk — cancelado, por falecimento, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0931.

（Custo desta publicação \$ 264,00）

Por despachos do director dos Serviços, de 4 de Janeiro de 2007:

Autorizado o registo da especialidade farmacêutica VOLAX 100mg, com embalagem de 60 cápsulas, com o número de registo MAC-00147, sendo o laboratório fabricante e titular do registo os «MCHEM FARMACEUTICOS (MACAU) LDA».

Cancelado o alvará n.º 50 da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Cheng San», com local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, Edifício Industrial Nam Leng, 10.º andar, B, em Macau, cuja titularidade pertence a Chan Sio Cheng, com sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, Edifício Jardim Nova Cidade, bloco 6, Long Wai Kok, 10.º andar, E, em Macau.

（Custo desta publicação \$ 343,00）

核准名稱為“清新有限公司”之藥物產品出入口及批發商號從事藥物業活動，准照編號為第191號以及其營業地點為澳門慕拉士大馬路195號南嶺工業中心十樓B座，准照持有人清新有限公司，總辦事處位於澳門慕拉士大馬路195號南嶺工業中心十樓B座。

(是項刊登費用為\$372.00)

按照二零零七年一月四日本局全科衛生護理副局長的批示：

鄧文——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1524。

(是項刊登費用為\$264.00)

卓越醫療中心——獲准許營業，准照編號：AL-0081，其營業地點位於氹仔基馬拉斯大馬路49號美景花園美麗閣第一座地下F舖，持牌人為康健醫務中心一人有限公司，法人住所位於氹仔基馬拉斯大馬路49號美景花園美麗閣第一座地下F舖。

(是項刊登費用為\$333.00)

二零零七年一月十一日於衛生局

副局長 鄭成業

教 育 暨 青 年 局

批 示 摘 錄

按照社會文化司司長二零零六年十月二十日批示：

Carla Sofia Rodrigues da Luz Silva 學士，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，並按照十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表三之規定，以散位合同形式聘用為第一職階二等高級技術員，薪俸點為430，為期半年，由二零零七年一月二日起生效。

二零零七年一月八日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

Autorizada a actividade farmacêutica à firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Cheng San Limitada», alvará n.º 191, com local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 195, Edifício Industrial Nam Leng, 10.º andar, B, em Macau, cuja titularidade pertence à Cheng San Limitada, com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 195, Edifício Industrial Nam Leng, 10.º andar, B, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 372,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 4 de Janeiro de 2007:

Tang Man — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1524.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Concedido o alvará para o funcionamento do Lilau Medical Centre, situado na Av. de Guimarães, n.º 49, Edf. Mei Keng Fa Un — Mei Keng Kok, Bl. 1, r/c-F, Taipa, alvará n.º AL-0081, cuja titularidade pertence a Centro de Saúde Vila Sociedade Unipessoal Lda., com sede na Av. de Guimarães, n.º 49, Edf. Mei Keng Fa Un — Mei Keng Kok, Bl. 1, r/c-F, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

Serviços de Saúde, aos 11 de Janeiro de 2007. — O Subdirector dos Serviços, *Cheang Seng Ip*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Outubro de 2006:

Licenciada Carla Sofia Rodrigues da Luz Silva — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 2007.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 8 de Janeiro de 2007. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

文化局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十二月十八日作出的批示：

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，本局與余劍重新簽訂個人工作合同，擔任演藝學院舞蹈學校鋼琴伴奏，為期一年，自二零零七年三月三十日起生效。

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，關東海、林潔及魏青在本局澳門中樂團擔任全職樂師的個人工作合同分別首位續期一年，其餘兩位續期兩年，並以附註形式修改合同第四條、第五條、第七條及第八條，自二零零七年二月十六日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十二月二十九日作出的批示：

根據經七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，以個人工作合同方式聘請夏軍在本局澳門中樂團擔任全職樂師職務，為期一年，自二零零七年一月二日起生效。

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，以個人工作合同方式聘用胡家兆在本局擔任職務，為期一年，自二零零七年一月九日起生效。

二零零七年一月十一日於文化局

局長 何麗鑽

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Dezembro de 2006:

She Jian — celebrado novo contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como pianista da Escola de Dança do Conservatório, neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 30 de Março de 2007.

Guan DongHai, Lin Jie e Wei Qing — renovados os contratos individuais de trabalho, sendo o primeiro pelo período de um ano e os restantes pelo período de dois anos, como músicos a tempo inteiro da Orquestra Chinesa de Macau, neste Instituto, e alteradas, por averbamento, as cláusulas 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª dos mesmos contratos, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 16 de Fevereiro de 2007.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Dezembro de 2006:

Xia Jun — contratado por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como músico a tempo inteiro da Orquestra Chinesa de Macau, neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 2 de Janeiro de 2007.

Vu Ka Sio — contratado por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para desempenhar funções neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 9 de Janeiro de 2007.

Instituto Cultural, aos 11 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

旅 遊 局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十二月二十九日作出的批示：

Rosa Maria Wank-Nolasco Lamas 及 Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo — 根據公佈於二零零五年五月十六

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Dezembro de 2006:

Rosa Maria Wank-Nolasco Lamas e Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo — renovados os contratos individuais de

日第二十期《澳門特別行政區公報》第一組之二零零五年五月九日第154/2005號行政長官批示第六點一項規定，其個人勞動合同續期，自二零零七年三月一日起，為期一年。

二零零七年一月四日於旅遊局

代局長 白文浩

trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo da alínea 1) do ponto 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2005, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/2005, I Série, de 16 de Maio, a partir de 1 de Março de 2007.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 4 de Janeiro de 2007.
— O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*.

社 會 工 作 局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，連同七月三十一日第9/95/M號法律的規定，以散位合同方式聘用鄒宓、黃建彤及司徒斯穎，自二零零七年一月二日起在本局擔任第一職階護士，薪俸點為340，為期六個月。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十二月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，職級、職階和薪俸點分別如下：

張瑞玲，第六職階熟練工人，薪俸點為220，自二零零七年二月二十三日起生效；

關健開，第七職階熟練助理員，薪俸點為210，自二零零七年二月四日起生效；

吳慧娟及吳玉萍，第七及第五職階助理員，薪俸點為160及140，分別自二零零七年二月一日及三月一日起生效。

二零零七年一月八日於社會工作局

局長 葉炳權

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Outubro de 2006:

Chao Mat, Wong Kin Tong e Si Tou Si Weng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como enfermeiros, 1.º escalão, índice 340, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, a partir de 2 de Janeiro de 2007.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Dezembro de 2006:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência às categorias e índices a cada um indicados, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Rosa Cheong de Sequeira, como operária qualificada, 6.º escalão, índice 220, a partir de 23 de Fevereiro de 2007;

Kuan Kin Hoi, como auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210, a partir de 4 de Fevereiro de 2007;

Ung Wai Kun e Ng Iok Peng, como auxiliares, 7.º e 5.º escalão, índices, 160 e 140, a partir de 1 de Fevereiro de e 1 de Março de 2007, respectivamente.

Instituto de Acção Social, aos 8 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Instituto, *Ip Peng Kin*.

澳門理工學院

批 示 摘 錄

根據二零零六年十二月十五日澳門理工學院理事會之決議，並經社會文化司司長於二零零六年十二月十五日同意：

按照十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第二十四條第四款之規定，委任陳慶雲教授於二零零七年一月一日至六月三十日期間擔任社會經濟研究所常務副所長一職。

按照社會文化司司長於二零零六年十二月二十一日作出的批示：

根據《澳門理工學院人事章程》第一百二十條，以及二零零四年五月十七日第15/2004號行政法規第五條第二款規定，批准續任 Cândida Micaela Canavarro Ramos 學士以臨時定期委任方式在亞洲室內運動會澳門組織委員會股份有限公司擔任職務，自二零零七年一月一日開始，為期一年，由亞洲室內運動會澳門組織委員會股份有限公司承擔其報酬、其他收入，以及按原薪俸作醫療福利、社會保障基金及公積金扣除的僱主實體的負擔。

二零零七年一月八日於澳門理工學院

秘書長 辜麗霞

旅 遊 學 院

批 示 摘 錄

根據本學院院長於二零零七年一月九日之批示：

黃炎權、李潔荷及聶軾璽，為第三職階一等技術員，在二零零六年十二月二十一日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的考試成績表中分別排名第一、第二及第三——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項及第四十七條第七款的規定，獲確定委任為旅遊學院人員編制第一職階首席技術員。

二零零七年一月十日於旅遊學院

代副院長 甄美娟

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extractos de despachos

Por deliberações do Conselho de Gestão deste Instituto, de 15 de Dezembro de 2006, homologadas pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, da mesma data:

Professor coordenador Chen Qingyun — nomeado subdirector do Centro de Estudos Sociais e Económicos, nos termos do artigo 24.º, n.º 4, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2007.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Dezembro de 2006:

Licenciada Cândida Micaela Canavarro Ramos — renovada a comissão eventual de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções no «Comité Organizador dos 2.ºs Jogos Asiáticos em Recinto Coberto de Macau, S.A.», nos termos do artigo 120.º do EIPM, e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 15/2004, de 17 de Maio, a partir de 1 de Janeiro de 2007, cabendo ao «Comité Organizador dos 2.ºs Jogos Asiáticos em Recinto Coberto de Macau, S.A.» suportar as remunerações, os demais abonos a receber pela mesma, e os encargos com os descontos, reportados ao vencimento de origem, para efeitos de assistência na doença, fundo de segurança social e fundo de previdência, na parte respeitante à entidade patronal.

Instituto Politécnico de Macau, aos 8 de Janeiro de 2007. — A Secretária-geral, *Ku Lai Ha*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despachos da presidente, de 9 de Janeiro de 2007:

Wong Im Kun, Lei Kit Ho e Nip Kuok Ieng, técnicos de 1.ª classe, 3.º escalão, classificados do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 51/2006, II Série, de 21 de Dezembro — nomeados, definitivamente, técnicos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), e 47.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Instituto de Formação Turística, aos 10 de Janeiro de 2007. — A Vice-Presidente, substituta, *Ian Mei Kun*.

澳門格蘭披治大賽車委員會

COMISSÃO DO GRANDE PRÉMIO DE MACAU

批 示 摘 錄

Extractos de despachos

摘錄自澳門格蘭披治大賽車委員會協調員於二零零六年十二月七日作出的批示：

下列本委員會的個人勞動合同人員，自二零零七年一月一日起獲續期，職級及期間分述如下：

謝智民，為文員，續期一年；

Ernesto Mendonça 學士，為網頁、通訊及電腦行政技術員，續期六個月；

蘇明輝，為司機，續期一年；

高美鳳，為行政及總務技術員，續期一年；

司徒創富工程師，為基建工程技術員，續期六個月；

鄭玉華及 Rita Leonardo Diogo da Silva Contente Fernandes 學士，為行政技術員，續期一年；

李德華、葉美橋及張慶聲，為助理員，續期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十二月二十九日作出的批示：

Luisa de Fatima Andrade——以個人勞動合同錄取在澳門格蘭披治大賽車委員會擔任技術員職務，為期一年，由二零零七年一月一日起生效。

Leonel Leonardo Clemente da Costa 學士——以個人勞動合同錄取在澳門格蘭披治大賽車委員會擔任網頁、通訊及電腦行政技術員職務，為期一年，由二零零七年一月一日起生效。

下列本委員會的個人勞動合同人員，按下指職級獲續期一年，並自二零零七年一月一日起生效：

黃殿琳，為技術員；

何浩能學士，為網頁、通訊及電腦行政技術員；

鄭永烈及陸仲強，為司機；

黃家權工程師，為賽事及總務行政技術員；

陳蔚風、鄭聰慧、潘凱恩及馮潔心學士，為行政技術員；

Por despachos do coordenador, de 7 de Dezembro de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados desta Comissão — renovados os contratos individuais de trabalho, nas categorias a cada um indicadas, a partir de 1 de Janeiro de 2007:

Che Chi Man, como escriturário, pelo período de um ano;

Licenciado Ernesto Mendonça, como técnico administrativo na área de (homepage), telecomunicação e informática, pelo período de seis meses;

Sou Meng Fai, como condutor, pelo período de um ano;

Kou Mei Fong, como técnica de administração em geral, pelo período de um ano;

Engenheiro Si Tou Chong Fu, como técnico de infra-estruturas, pelo período de seis meses;

Licenciadas Kuong Iok Wa e Rita Leonardo Diogo da Silva Contente Fernandes, como técnicas administrativas, pelo período de um ano;

Lei Tak Wa, Ip Mei Kio e Cheong Heng Seng, como auxiliares, pelo período de um ano.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Dezembro de 2006:

Luisa de Fatima Andrade — admitida por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para prestar funções de técnica, nesta Comissão, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Licenciado Leonel Leonardo Clemente da Costa — admitido por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para prestar funções de técnico administrativo na área de (homepage), telecomunicação e informática, nesta Comissão, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Os trabalhadores abaixo mencionados, desta Comissão — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, nas categorias a cada um indicadas, a partir de 1 de Janeiro de 2007:

Huang Dian Lin Sam, como técnico;

Licenciado Ho Hou Nang, como técnico administrativo na área de (homepage), telecomunicação e informática;

Kuong Weng Lit e Lok Chong Keong, como condutores;

Engenheiro Vong Ka Kun, como técnico administrativo na área desportiva e logística;

Licenciados Chan Wai Fong Patrício, Chiang Chong Wai, Pun Hoi Ian Maria de Fatima e Fong Kit Sam, como técnicos administrativos;

Julietta Ana Souza 學士，為助理；

Cláudia Maria Ferreira Gomes，為文員。

Licenciada Julieta Ana Souza, como assistente;

Cláudia Maria Ferreira Gomes, como escriturária.

二零零七年一月十一日於澳門格蘭披治大賽車委員會

協調員 安棟樑

Comissão do Grande Prémio de Macau, aos 11 de Janeiro de 2007. — O Coordenador, *João Manuel Costa Antunes*.

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年十月十七日作出的批示：

許昌文——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等高級技術員，合同由二零零七年一月九日起生效，為期六個月。

摘錄自本局局長於二零零六年十二月二十七日作出的批示：

蘇沛儀及李新發，第一職階一等高級技術員，以及王國慶，第一職階二等技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲得續期一年，各自由二零零七年二月二十一日、二月二十一日及二月八日起生效。

二零零七年一月十日於土地工務運輸局

局長 賈利安

地圖繪製暨地籍局

批示摘錄

按照本局代局長於二零零六年十二月二十六日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，第五職階半熟練工人顧路麗的散位合同

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Outubro de 2006:

Hoi Cheong Man — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Janeiro de 2007.

Por despachos do director dos Serviços, de 27 de Dezembro de 2006:

Sou Pui I e Lei San Fat, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, e Wong Kuok Heng, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 para os dois primeiros e 8 de Fevereiro de 2007 para o último.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 10 de Janeiro de 2007. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do director, substituto, destes Serviços, de 26 de Dezembro de 2006:

Ku Lou Lai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário semiqualeficado, 5.º escalão, índice 170, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na re-

獲續期一年，薪俸點為170點，由二零零七年一月十三日起生效。

按照行政長官於二零零六年十二月二十七日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c)項及第二十八條的規定，以散位合同形式聘用何海成及李敏詩擔任本局第一職階二等資訊技術員，薪俸點為350點，為期六個月，由二零零七年一月四日起生效。

二零零七年一月十二日於地圖繪製暨地籍局

代局長 陳漢平

港 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自二零零六年十二月二十九日本局代局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，第三職階熟練助理員蔣耀禮在本局擔任職務的散位合同，自二零零七年二月二十一日起續約一年，職級和職階維持不變。

摘錄自二零零七年一月三日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，第一職階首席助理技術員杜偉林在本局擔任職務的散位合同，自二零零七年三月十六日起續約一年，並更改為同一職級第二職階，薪俸點為275點。

摘錄自二零零七年一月四日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，第一職階首席技術員尚永儉在本局擔任職務的編制外合同，自二零零七年三月二十二日起續約一年，職級和職階維持不變。

二零零七年一月十日於港務局

局長 黃穗文

dacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Janeiro de 2007.

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 27 de Dezembro de 2006:

Ho Hoi Seng e Lei Man Si — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Janeiro de 2007.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 12 de Janeiro de 2007. — O Director dos Serviços, substituto, *Chan Hon Peng*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do director, substituto, desta Capitania, de 29 de Dezembro de 2006:

Cheong Io Nong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, desta Capitania — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Fevereiro de 2007.

Por despacho da directora, de 3 de Janeiro de 2007:

Tou Wai Lam, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Março de 2007.

Por despacho da directora, de 4 de Janeiro de 2007:

Seong Weng Kim, técnico principal, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Março de 2007.

Capitania dos Portos, aos 10 de Janeiro de 2007. — A Directora, *Wong Soi Man*.

房 屋 局

批 示 摘 錄

摘錄自局長於二零零六年十二月二十六日的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Anita Anok 在本局擔任第一職階三等翻譯員的編制外合同，薪俸點為 350 點，自二零零七年二月一日起續期一年。

聲 明

為著應有效力，茲聲明楊淑華擔任本局房屋監管處處長的定期委任，到期限屆滿而終止，根據六月二日第 20/97/M 號法令第四條第一款之規定，由二零零七年一月二十六日起返回其原職位，擔任本局人員編制第二職階特級技術員。

二零零七年一月九日於房屋局

局長 鄭國明

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do presidente deste Instituto, de 26 de Dezembro de 2006:

Anita Anok — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que cessa, no termo do seu prazo, a comissão de serviço da Ieong Sok Wa, como chefe da Divisão de Fiscalização Habitacional, regressando ao lugar que detinha como técnica especialista, 2.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 26 de Janeiro de 2007.

Instituto de Habitação, aos 9 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.

環 境 委 員 會

批 示 摘 錄

根據執行委員會代主席於二零零七年一月四日作出的批示：

區銅清，為本會第五職階半熟練工人，屬散位合約，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，其散位合約獲續期一年，自二零零七年二月十一日起生效。

二零零七年一月五日於環境委員會

執行委員會代主席 黃蔓莊

CONSELHO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho da presidente da Comissão Executiva, substituta, de 4 de Janeiro de 2007:

Ao Tong Cheng, operário semiqualeficado, 5.º escalão, assalariado, deste Conselho — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Fevereiro de 2007.

Conselho do Ambiente, aos 5 de Janeiro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva, substituta, *Vong Man Hung*.